

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CAMPUS VII-CODÓ
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS-LCH/HISTÓRIA

ROSANNA COSTA CARNEIRO

**“MARIA DA PENHA NÃO É ESSA QUE OS HOMENS FICAM BATENDO
NAS MULHERES? SIM CONHEÇO”**: uma análise da Lei 11.340/06 e de sua efetividade
na cidade de Codó/MA

CODÓ-MA.
DEZEMBRO-2020

ROSANNA COSTA CARNEIRO

“MARIA DA PENHA NÃO É ESSA QUE OS HOMENS FICAM BATENDO NAS MULHERES? SIM CONHEÇO”: uma análise da Lei 11.340/06 e de sua efetividade na cidade de Codó/MA.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/História da Universidade Federal do Maranhão-UFMA- CAMPUS VII Codó, como requisito para a obtenção do título graduada em Licenciatura em Ciências Humanas-História.

Orientadora: Dra. Tatiane da Silva Sales

CODÓ-MA.

DEZEMBRO-2020

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

CARNEIRO, ROSANNA COSTA.

MARIA DA PENHA NÃO É ESSA QUE OS HOMENS FICAM BATENDO NAS MULHERES? SIM CONHEÇO: : uma análise da Lei 11.340/06 e de sua efetividade na cidade de Codó/MA / ROSANNA COSTA CARNEIRO. - 2020.

77 p.

Orientador(a): Tatiane da Silva Sales.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Humanas - História, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal do Maranhão, 2020.

1. Codó. 2. Lei Maria da Penha. 3. Violência Doméstica. I. Sales, Tatiane da Silva. II. Título.

ROSANNA COSTA CARNEIRO

“MARIA DA PENHA NÃO É ESSA QUE OS HOMENS FICAM BATENDO NAS MULHERES? SIM CONHEÇO”: uma análise da Lei 11.340/06 e de sua efetividade na cidade de Codó/MA.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/História da Universidade Federal do Maranhão-UFMA- CAMPUS VII Codó, como requisito para a obtenção do título graduanda em Licenciatura em Ciências Humanas-História.

Aprovada em: _____/_____/_____

Banca Examinadora

Profa. Dra. Tatiane da Silva Sales
UFMA- Campus Bacanga-MA.
Orientadora

Profa. Dra. Jascira da Silva Lima
UFMA- Campus VII- Codó-MA.

Profa. Dra. Cidinalva Silva Camara Neris
UFMA- Campus Bacanga-MA.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família meu porto seguro. Em especial dedico ao meu pai que mesmo não estando aqui sempre acreditou em mim.

AGRADECIMENTOS

“Tudo posso naquele que me fortalece” (Filipenses 4:13)

Quero agradecer primeiramente a Deus por me proporcionar a possibilidade de viver esta oportunidade de conhecimento e por chegar até aqui me dando coragem para seguir em frente em meio às dificuldades e o discernimento para a realização deste trabalho, pois sem ele nada seria possível.

Agradeço a minha família por sempre me apoiar nesta caminhada, pois foi nela que encontrei força para não desistir. Meu marido que sempre me incentivou, meus filhos pela compreensão em todas as vezes que faltei em casa, devido os trabalhos acadêmicos como também as aulas, especialmente ao Lucas e Marcos que tomavam de conta dos menores para eu poder estudar. Agradeço a minha irmã Rosaly e minha sobrinha Layla por toda a ajuda que me deram nesta caminhada.

Agradeço à minha orientadora professora Dra. Tatiane da Silva Sales por me ajudar na realização deste trabalho pelo apoio e dedicação, pois mesmo passado por momentos difíceis nunca desistiu de me ajudar.

Sou grata a Universidade Federal do Maranhão - UFMA por ter me dado à oportunidade de vivenciar momentos marcantes que nunca esquecerei como também experiências profissionais que me marcaram muito como minha passagem na brinquedoteca como monitora foi uma experiência incrível e agradeço as professoras Dra. Cristiane Dias Martins da Costa e a Ma. Kelly Almeida de Oliveira pelo acolhimento que recebi delas enquanto estava na brinquedoteca, ao professor Dr. Jonas Rodrigues Moraes em seu apoio em minha passagem no programa Residência Pedagógica uma experiência e uma lição de vida que levarei para sempre este programa me proporcionou viver experiências profissionais reais em sala de aula aprendi muito por isso sou agradecida.

Agradeço as minhas amigas Ileide, Dcinha Cristina e Naiara pessoas incríveis que me ajudaram e que participaram do meu crescimento dentro da Ufma e a todos da turma de 2015.2 do curso de Licenciatura em Ciências Humanas/História companheiros de caminhada.

“As conquistas da mulher ao longo dos anos só serão solidificadas se forem transmitidos de geração em geração os princípios de uma educação igualitária, com liberdade de expressão das emoções humanas.”

(FERNANDES)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo debater sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres analisando a lei 11.340/06, sancionada em 7 de agosto de 2006, que traz mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas medidas protetivas relacionando com a Lei do Femicídio, frisando a relevância em combater a violência cometida contra mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade e verificando como sua aplicabilidade em Codó - MA. Para alcance desses objetivos supracitados fizemos uso de uma metodologia de análise bibliográfica e de dados: analisamos o texto da lei Maria da Penha, utilizando dados de pesquisas nacionais já consolidadas e publicadas, e realizamos uma pesquisa qualitativa e quantitativa: com dados referentes à cidade de Codó - MA, entrevista na Secretaria de Desenvolvimento Social, no setor de Direitos Humanos, e também um questionário onde podemos identificar sobre o conhecimento que a população tem sobre a Lei Maria da Penha. Com isso pudemos observar que algumas pessoas de Codó só distinguem a Lei em relação ao agressor que bate na mulher, não a relacionando com o amparo que ela oferece a vítima e o receio que as pessoas ainda têm de falar sobre o assunto, pois algumas pessoas não quiseram responder ao questionário. Para tal trabalho usamos o aporte conceitual de CUNHA (2007); PASINATO (2011); SAFFIOTI (2015). Salientamos aqui a importância no combate e na conscientização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-chaves: Codó. Lei Maria da Penha. Violência Doméstica.

ABSTRACT

The present work aims to discuss domestic and family violence against women, analyzing Law 11.340 / 06 sanctioned on August 7, 2006, which brings mechanisms to curb domestic and family violence against women and their protective measures related to the Law of Femicide, emphasizing the relevance of combating violence against women who are in a vulnerable situation, verifying how the Law is being applied in the city of Codó, the identification of the knowledge that the Codoense population has around the Law is also one of the purposes this work. To achieve these objectives, we used a methodology of bibliographic and data analysis: we analyzed the text of the Maria da Penha law, using data from national surveys already consolidated and published and conducted a qualitative and quantitative research: with data referring to the city of Codó -MA, interview at the Social Development Secretariat, in the Human Rights sector, and also a questionnaire where we can identify about the knowledge that the population has about the Maria da Penha Law. With that we could observe that some people from Codó only distinguish the Law in relation to the aggressor who hits the woman, not relating it to the protection she offers the victim and the fear that people still have to talk about the subject, because some people they did not want to answer the questionnaire. For this work, we used the conceptual contribution of CUNHA (2007); PASINATO (2011); SAFFIOTI (2015). We emphasize here the importance of combating and raising awareness against domestic and family violence against women.

Keywords: Codó. Maria da Penha Law. Domestic Violence.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Distribuição processual - violência doméstica contra a mulher/comarca de Codó.....	57
Gráfico 02: Número de Entrevistados (as)	58
Gráfico 03: A Lei Maria da Penha é eficaz?	62
Gráfico 04: Tipos de violências	64
Gráfico 05: As condições.....	65
Gráfico 06: Onde a mulher é menos respeitada?.....	66

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Número e estrutura (%) de atendimentos de mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida.....	28
Tabela 02: Número e estrutura (%) de encaminhamento dos atendimentos femininos por violência no SUS, segundo o tipo de instituição de encaminhamento e etapa do ciclo de vida.	47
Tabela 03: Femicídios.....	50

LISTA DE ABREVEATURAS

BO – Boletim De Ocorrência

CADH – Convenção Americana De Direitos Humanos

CADÚNICO – Cadastro Único Para Programas Sociais

CEJIL – Centro Para Justiça E Direito Internacional

CEMULHER/TJMA – Coordenadoria Estadual Da Mulher Em Situação De Violência Doméstica E Familiar Do Tribunal De Justiça Do Maranhão

CIDH – Comissão Internacional De Direitos Humanos

CLADEM – Comitê Latino – Americano E Do Caribe Para A Defesa Dos Direitos Da Mulher

CRAS – Centro De Referência De Assistência Social

CREAS – Centro De Referência Especializada De Assistência Social

DDM – Delegacia De Defesa Da Mulher

DEAM – Delegacia Especializada No Atendimento A Mulher

FBSP – Fórum Brasileiro De Segurança Pública

MMFDH - Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos

MS – Ministério Da Saúde

OEA - Organização Dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial De Saúde

OMV – Observatório Da Mulher Contra A Violência

ONDH - Ouvidoria Nacional De Direitos Humanos.

PAIF – Serviço De Proteção E Atendimento Integral À Família

SIM – Sistema De Informações Sobre Mortalidade

SONDHA – Sistema De Ouvidoria Nacional De Direitos Humanos

SUS – Sistema Único De Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 01- A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM MUITAS FORMAS: TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA E OS CAMINHOS PARA A LEI 11.340/2006	19
1.1 Tipos de Violência Doméstica contra a Mulher.....	22
1.1.1-Violência Física e Psicológica.....	23
1.1.2-Violência Sexual.....	25
1.1.3-Violência Patrimonial e Moral	27
1.2 A Desigualdade de Gênero	29
CAPÍTULO 02-A LUTA DAS MULHERES POR SEUS DIREITOS E A LEI MARIA DA PENHA.....	31
2.1-A História de Maria da Penha	32
2.1.2-Criação da Lei 11.340/06	34
2.2- A violência doméstica e a interseccionalidade	34
2.2.1- As Medidas Protetivas e Seus Espaços de Ação	37
2.2.2- Lei nº 13.104/15 a Lei do Feminicídio:.....	47
CAPÍTULO 03-OS DESAFIOS DA LEI MARIA DA PENHA E A SITUAÇÃO NA CIDADE DE CODÓ.....	52
3.1- Violência doméstica contra a mulher: dados nacionais e regionais.	53
3.2- A aplicabilidade da lei Maria da Penha na cidade de Codó	56
3.3- A interpretação da Lei Maria da Penha na cidade de Codó.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICE	76

INTRODUÇÃO

Quando se tenta moldar um possível perfil de vítimas de violência doméstica observa-se que não é possível caracterizá-la, podendo tanto ser homens, crianças, idosos e mulheres de todas as faixas etárias e classes sociais. Este trabalho, porém, direciona sua análise para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar situadas na cidade de Codó- MA.

Seja qual for o tipo de violência sempre há consequências para a vítima podendo ela sentir culpa, sensação de impotência, insônia, pesadelo, alimentação inadequada, fraqueza, angústia, baixa autoestima dentre outras consequências, a violência praticada pode ser gerada por diversos “motivos” injustificáveis tais como: ciúmes, alcoolismo, drogas, condições financeiras e outras perspectivas de um contexto já erigido na violência.

A Lei nº 11.340/06 recebeu o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que lutou por quase 20 anos para que o seu agressor (esposo) pagasse pelos crimes cometidos contra ela. A lei restringe-se a proteger a mulher contra qualquer tipo de violência doméstica e familiar que possa sofrer assim a lei não se aplica ao sexo masculino, pois o governo entende que existe uma desigualdade entre homens e mulheres tanto no ponto de vista físico como social. Neste contexto em que mencionamos sobre o poder legislativo podemos salientar que na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 5º nos fala sobre a igualdade para todos e no inciso I nos diz sobre a igualdade de direito entre homens e mulheres:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC no 45/2004)

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988, N.P)

Com relação à violência doméstica contra a mulher se viu a necessidade de criar uma Lei em que todos seguissem e obedecessem ao art. 5º da constituição, pois onde fica o direito da mulher pela vida se muitas mulheres perdem suas vidas por pessoas ligadas ao seu convívio familiar ou por ex-companheiros e o direito de liberdade onde mulheres não podem ter uma relação de convívio social nem podem visitar parentes nem amigos, nem mesmo receber visitas, pois seus companheiros não deixam.

Foi através das lutas dos movimentos feministas que a sociedade começou a perceber a desigualdade que havia entre ambos os gêneros, desigualdade essa em que muitas vezes a

mulher sofria de violência e não era permitido falar nada como se tudo fosse normal, mas com o passar do tempo e com as conquistas que as mulheres conseguiram como a Lei Maria da Penha muitas mulheres quebraram o silêncio e começaram a denunciarem seus agressores, Lei esta que garante a proteção das mulheres que sofrem violência. Campos (2009, p. 1).

Esta lei recebeu inúmeras condecorações internacionais. O UNIFEM* , no relatório Progresso das Mulheres no Mundo – 2008/2009, reconheceu a Lei Maria da Penha como uma das três legislações mais avançadas para enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo, estando ao lado da Lei de Proteção contra a Violência de Gênero da Espanha (2004). Na Organização das Nações Unidas, o Comitê da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o Comitê de Direitos Humanos também saudaram o Brasil por ter uma lei deste porte.**

A Lei 11.340/06 se tornou uma das leis mais completas no enfrentamento ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher recebendo diversas condecorações sendo elogiada até internacionalmente e mesmo assim o que podemos perceber é que muitas pessoas ainda relacionam a Lei como apenas punitiva ao homem e esquecem ou não conhecem que a mesma também ampara e protege a mulher e seus dependentes. É possível identificar isso no próprio título do trabalho que é uma fala de uma das entrevistadas, ao ser questionada sobre o conhecimento acerca da Lei 11.340/2006 a mesma se manifestou com a seguinte frase: “Maria da Penha não é essa que os homens ficam batendo nas mulheres? Sim conheço”, aqui deixa claro o conhecimento ou falta de conhecimento que algumas pessoas têm a cerca da Lei Maria da Penha e isso é muito emblemático quando nos reportamos à sua aplicabilidade no Brasil e em especial na cidade de Codó -MA.

Este trabalho faz uma análise sobre a lei Maria da Penha e como a mesma vem combatendo a violência contra a mulher em todos os âmbitos sociais quer seja em casa ou na rua com companheiros, parentes e familiares ou mesmo em situação de desrespeito para com a integridade da mulher em mensagens e vídeos pornográficos online, pois até a tecnologia existente hoje que deveria ajudar as pessoas, está sendo utilizada para violar e denegrir a moral de muitas mulheres, vídeos mensagens com insultos, xingamentos são feitos no perfil de muitas mulheres.

Este estudo tem como objetivo analisar a Lei Maria da Penha observando como a mesma está sendo aplicado na vida das mulheres codoenses e o conhecimento que elas têm sobre a Lei como também registrar a importância do combate à violência contra a mulher. O interesse pelo tema é por motivos pessoais, pois em um período em que não existia nenhuma lei que pudesse garantir os direitos das mulheres, alguém da minha família sofreu por diversas vezes de violência por parte de seu marido. Outro motivo é por o tema se fazer tão presente na

sociedade, durante minha caminhada acadêmica pude observar diversas discussões sobre a violência contra a mulher em seminários e palestras que reforçaram ainda mais o meu interesse.

Para o desenvolvimento do trabalho utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo entre entrevistas e questionários. A entrevista foi aplicada na Secretaria de Desenvolvimento Social no setor de Direitos Humanos com a Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres, dona Alicemar de Jesus da Silva, foram cinco visitas ao todo realizadas no mês de março de 2019. Já na Delegacia da Mulher de Codó não consegui falar com a delegada antes da pandemia do Covid-19 (corona vírus) o que ficou mais difícil com a pandemia. O questionário foi aplicado tanto em bairros no centro da cidade como nos bairros mais afastados do centro, ao todo foram entrevistados (as) 44 pessoas de duas maneiras presencial antes da pandemia e online durante a pandemia, nos bairros mais afastados do centro da cidade, ou seja, na periferia algumas pessoas não quiseram responder percebesse ainda um receio das pessoas em falar sobre o assunto.

Devido à pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que dizimou boa parte da população mundial e obrigou a todos a manterem distanciamento e isolamento social, observou-se um aumento no número de violência doméstica contra as mulheres uma vez que passaram mais tempo com seus agressores, enquanto o número de violência crescia o número de denúncia diminuía, pois se tornou mais difícil da vítima sair de casa para fazer a denúncia. Outro impacto ocasionado por este período pandêmico relaciona-se também à pesquisa, pois nossas possibilidades de uma entrevista pessoalmente com a inclusão até mesmo de questões abertas ficaram muito limitadas e atravessadas pelas mídias digitais promovendo um redirecionamento de objetivos e leituras que inicialmente a pesquisa teria.

O seguinte trabalho divide-se em três capítulos, o primeiro capítulo com o título “A violência contra as mulheres em muitas formas: tipologias de violência e os caminhos para a Lei 11.340/2006” nele se faz uma reflexão sobre o que seria a violência e quais agressões são consideradas violência doméstica segundo a Lei 11.340/06, ele está dividido em cinco subtópicos: o primeiro é sobre os tipos de violência doméstica contra a mulher, onde discuti as formas de violências cometidas em mulheres e quais são aparadas pela Lei. O segundo discute sobre a violência física e a psicológica e como identificá-las principalmente à psicológica, pois é uma violência que não deixa marcas, às vezes nem mesmo a vítima sabe que esta sofrendo de violência psicológica, pois não a conhece. Em seguida tem a discussão sobre a violência sexual que fala sobre a relação carnal sem o consentimento e quais formas está

aparada pela Lei, depois vem à violência patrimonial e a moral estas duas violências ocorrem bastante quando a vítima decide deixar o companheiro (a), pois em alguns casos o companheiro (a) se apropria dos bens da vítima até mesmo seus documentos pessoais e a difama em meio às pessoas, por último a desigualdade de gênero, uma discussão referida ao conceito de gênero ao longo do tempo como também a discriminação e desigualdade sofrida pela mulher.

O segundo capítulo intitulado “A luta das mulheres por seus direitos e a Lei Maria da Penha” conta a história das mulheres para conquistarem seus direitos em meio as lutas e a difícil conquista da Lei Maria da Penha, estando dividido em cinco subtópicos o primeiro “A história de Maria da Penha” relata toda a trajetória desde quando ela conheceu Antônio Heredia Viveros seu agressor até sua separação. O segundo “A criação da Lei 11.340/06” relata os caminhos percorridos para a criação da mesma e o motivo de ser conhecida como Lei Maria da Penha. O terceiro subtópico chamado de “A violência doméstica e a interseccionalidade”, aborda dados sobre a violência doméstica e a desigualdade racial entre mulheres. Nos últimos abordamos medidas protetivas aplicadas para proteção da vítima como também para a punição do agressor e abordagem sobre o crime de feminicídio, o que é, e como ele se configura como crime.

No terceiro e último capítulo com o título “Os desafios da Lei Maria da Penha e a situação na cidade de Codó” aqui falamos sobre as conquistas e os desafios enfrentados pela Lei Maria da Penha nestes 14 anos desde sua criação, está dividido em três subtópicos sendo que o primeiro, fala sobre “A violência doméstica contra a mulher: dados nacionais e regionais”, demonstrando dados referentes à violência doméstica em nível nacional e em algumas regiões brasileiras. O segundo intitulado “A aplicabilidade da Lei Maria da Penha na cidade de Codó”, em que relata como é trabalhada a Lei Maria da Penha na cidade de Codó onde as mulheres codoenses podem fazerem suas denúncias e como são atendidas. O último subtópico: “A interpretação da Lei Maria da Penha na cidade de Codó” revela o conhecimento que a população codoense tem da Lei Maria da Penha segundo o questionário que foi aplicado.

A elaboração deste trabalho não foi fácil, assim como minha trajetória na UFMA, pois no início pensei em desistir devido às condições financeiras, contudo meu esposo não me deixou desistir outro motivo era que já fazia mais de dez anos que eu estava fora da sala de aula demorou um pouco para me acostumar ainda mais por ter quatro filhos, em meio a minha caminhada tive mais uma filha no início da gravidez me sentia muito fraca acho que devido à

idade, pois já estava com 38 anos novamente pensei em desistir, mas minhas companheiras de caminhada me incentivaram a continuar quando tive minha filha foi um desespero em deixá-la pequena com três meses para voltar a estudar houveram momentos que tive que ir embora da aula por causa dela e outros que meu esposo, minha sobrinha e meu filho mais velho tiveram que levá-la na UFMA para que eu pudesse amamentá-la.

Assim este trabalho é uma análise da Lei Maria da Penha na cidade de Codó e o conhecimento que a população codoense tem da mesma, uma reflexão sobre a violência doméstica em âmbito nacional, regional e municipal.

CAPÍTULO 01-A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM MUITAS FORMAS: TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA E OS CAMINHOS PARA A LEI 11.340/2006

A violência não é algo que começou a ser praticada recentemente, ela já vem sendo realizada desde o início da formação da sociedade quando iniciou-se a organização de grupos de pessoas em coletividade, podemos observar que na história da humanidade a violência está inserida nas relações de poder seja entre Estados, governos e entre homens e mulheres, violência que tirou e continua tirando muitas vidas e que às vezes poderiam ser evitadas. Aqui tentaremos dá definições e conceitos sobre a violência, apresentando pensamentos de alguns autores sobre a mesma. Iniciaremos nosso debate com Cunha (2007), onde nos diz que:

A violência é uma prática recorrente na história, mas se torna mais pronunciada em certas épocas históricas e em certos regimes sociais e tem sido uma preocupação de estudiosos das diversas áreas do conhecimento e das pessoas que defendem os direitos humanos na sociedade. As mulheres, que, historicamente, sempre foram consideradas como o sexo frágil tem sido o principal alvo de humilhação, uma das piores vítimas de violência por parte dos homens. (CUNHA, 2007, p.21)

Com base no texto apresentado podemos dizer que para Cunha a violência é algo que sempre existiu na história da humanidade e que em alguns momentos da própria história ela acontece com mais intensidade não tendo distinção de classe ou raça. Neste sentido em que a violência não é algo que vem acontecendo recentemente e sim há muito tempo vemos que:

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores. (WAISELFISZ, 2015, p.7)

A violência é uma forma do homem, exercer e manter sua dominação sobre a mulher em um ambiente doméstico, limitando-a aos aspectos domésticos, de maternidade e submetendo ao interesse da estrutura masculina na sociedade, seguindo uma cultura patriarcal. O patriarcado faz parte de uma organização mental, física e estrutural de violências sobre as mulheres, mortificando-as pelo atributo de naturalização das divisões sociais dos papéis masculinos x femininos e provocando em algumas um verdadeiro genocídio de gênero (sobretudo para as mulheres negras escravizadas e as nativas do continente americano). Sobre patriarcado entendemos que é:

[...] marca não apenas as relações do privado, como também do meio civil, público e estaria com a conotação da subjugação do contrato sexual entre homens e mulheres, não apenas na figura paterna (como o nome bem sugere), mas, sobretudo na figura do marido. O patriarcado configura-se em um tipo hierárquico de relação, que invade toda sociedade, representando uma estrutura de poder baseada na ideologia e na violência. (SALES, 2017, p. 26)

Desta forma o patriarcado compõe a estrutura e organização da composição histórica da sociedade ocidental e foi fortemente arraigado no Brasil, estendendo suas influências negativas até a atualidade, onde mulheres são ainda hoje entendidas como objetos de domínio e posse dos homens, gerando violências das mais diversas ordens.

Soma-se a isso a questão das possíveis justificativas teóricas de inferioridades das mulheres e subalternidades associadas ao feminino e que endossaram a manutenção das muitas violências que já eram realizadas de forma muito intensa na Idade Média e que continuaram enfatizadas na modernidade, foram ideias importadas nas Américas, acentuando as desigualdades de gênero, onde as mulheres eram vistas como seres de segunda linha, homens incompletos e, portanto, menos dignas de capacidade cognitivas, atuações públicas, dentre outras situações para além do espaço privado. Segundo Souza e Cassab:

Desta forma, a violência se propagava por muitas gerações, de forma cíclica, através do modelo patriarcal oprimindo e alienando-as. Neste sentido, a violência sempre foi a principal forma de dominação masculina, visto que o homem, de uma forma geral, não visava a eliminação da mulher, mas sim dominá-la a fim de mantê-la sob controle restrito ao ambiente doméstico. (SOUZA, CASSAB, 2010, p. 40)

Como destacam os autores acima, é possível identificar que a principal estratégia de controle masculino sobre corpos e mentes femininas estava sob recurso de uso da violência a fim de exercício de domínio e, como aponta Saffioti (2015) os espaços de ações arbitrárias envolvem vários âmbitos, como:

Assim o entendimento popular da violência apóia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. (SAFFIOTI, 2015, p. 17)

Não importa o tipo de raça, cor, etnia ou religião, pois a violência esteve presente em alguns momentos históricos da sociedade, chegando até a atualidade, sobrecarregando corpos femininos em especial no ambiente doméstico¹. A violência contra a mulher vem de uma cultura patriarcal, onde o homem se acha no direito de mandar na mulher subjugando-se ser

¹ **Violência doméstica** é um padrão de comportamento que envolve **violência** ou outro tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra num contexto doméstico, como no caso de um casamento ou união de facto, ou contra crianças ou idosos.

superior a ela, entretanto a mulher ao longo dos anos vem lutando por seus direitos “libertando-se” de sua submissão imposta pela sociedade machista.

A definição de violência segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher adotada pela OEA em 1994, que ficou conhecida como a convenção de Belém no Pará, é:

Artigo 1: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

A) Ocorrida no Âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhando ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

B) Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como intuições educacionais, serviço de saúde ou qualquer outro local; e

C) Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

(CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA, PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 1994, N.P)

Com o passar dos anos os registros de casos de violência aumentaram, sejam em relação aos jovens, crianças, idosos e mulheres, está última mesmo com a implantação da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha que é um mecanismo criado para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06. Constituição Federal). Muitas mulheres ainda sofrem agressões por parte de seus companheiros, ex-companheiros, parentes e familiares, algumas delas ainda sequer conhecem a Lei 11.340/06, conforme nos relatou à senhora Alicemar de Jesus da Silva (Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres do Setor de Direitos Humanos Secretaria de Desenvolvimento Social da cidade de Codó - MA), é possível identificar “casos em que a mulher achava que era normal apanhar esses casos é mais na zona rural”².

O Instituto de Pesquisa Data Senado desde 2005 vem realizando de dois em dois anos uma pesquisa sobre a violência contra as mulheres no país e, no ano de 2017, constatou que o número de mulheres que disseram ter sofrido algum tipo de violência aumentou no ano de 2015 de 18% para 29% isso em dois anos (DataSenado,2017. p. 2), assim, é possível perceber que existe um movimento favorável à compreensão de rompimento do silêncio e da aceitação passiva da violência. Uma das implicações favoráveis para tais aumentos de denúncias

² É possível identificar nesta fala uma possível associação entre a “aceitação” de formas de violência contra a mulher à escolaridade, condição social ou mesmo localização geográfica, porém vale ressaltar os registros de violência estão presentes em todas as esferas da sociedade brasileira.

relacionam-se à publicização dos textos da lei, aumento da expectativa de punições para homens agressores, desnaturalização de compreensão hierárquica contra os gêneros, amplas atuações do feminismo na educação, campo jurídico e em outros aspectos mais amplos.

Um dos importantes caminhos para desnudar e combater os atos de violência é a identificação das mesmas, pois um ato agressivo, inibidor e violento pode ser travestido de amor e cuidado caso não seja lido corretamente. Daí a importância de destinarmos atenção neste trabalho para os conceitos e tipos de violência a que as mulheres estão sujeitas. Conforme análise a seguir.

1.1 Tipos de Violência Doméstica contra a Mulher

Inicialmente é importante identificar que para ser considerada violência doméstica e familiar contra a mulher não é necessário que a mesma aconteça dentro de um ambiente domiciliar, basta que haja o parentesco ou uma relação de convívio entre o agressor (a) que pode ser tanto homem como uma mulher sendo namorado (a), ex-namorado (a), ex-marido, mas sempre a vítima será uma mulher.

Segundo a Lei Maria da Penha a violência contra a mulher pode ser cometida das seguintes formas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência nos dias de hoje é considerada como um problema de saúde pública que envolve não somente a vítima e o agressor (a), mas toda a sociedade de maneira em geral.

Por ser um fenômeno sócio-histórico, a violência não é, em si, uma questão de saúde pública e nem um problema médico típico. Mas ela afeta fortemente a saúde: 1) provoca morte, lesões e traumas físicos e um sem-número de agravos mentais, emocionais e espirituais; 2) diminui a qualidade de vida das pessoas e das coletividades; 3) exige uma readequação da organização tradicional dos serviços de saúde; 4) coloca novos problemas para o atendimento médico preventivo ou curativo e 5) evidencia a necessidade de uma atuação muito mais específica, interdisciplinar, multiprofissional, intersetorial e engajada do setor, visando às necessidades dos cidadãos. (MINAYO, 2006, p. 45)

Estamos vivendo uma situação bastante difícil por causa da pandemia do Covid-19 a melhor medida encontrada para diminuir a propagação desta doença foi à quarentena, entretanto o número de casos de violência doméstica contra a mulher aumentou não só no Brasil, mas em vários países devido o companheiro (a) passar mais tempo em casa.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), dados do Ligue 180 (canal que recebe denúncias de violência contra a mulher), durante a

quarentena teve um aumento de quase 9% no número de ligações, na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do próprio ministério da Mulher entre os dias 1 e 16 de março a média diária foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas sendo que no mesmo mês entre os dias de 17 e 25 os números de ligações recebidas foram de 3.303 e 978 denúncias registradas. Podemos perceber que com o isolamento social ocorrido em todo território brasileiro devido à pandemia o meio mais utilizado pelas mulheres para poderem denunciar seus agressores por violência doméstica tem sido através do Ligue 180 logo, pois seus agressores também estão confinados em casa juntamente com suas vítimas onde as impedem de saírem para procurarem ajuda.

1.1.1-Violência Física e Psicológica

Quando pensamos em violência física logo nos vem à ideia de tapas e socos, mas a agressão física também pode ser caracterizada por: empurrões, objetos atirados, queimaduras provocadas, mutilações, esfaqueamento, dentre outros. Assim sendo a violência física ocorre quando é realizado algum ato malicioso que possa prejudicar a saúde e o corpo da mulher. Segundo o Ministério da Saúde (2002) a violência física pode ser caracterizada por:

Tapas; Empurrões; Socos; Mordidas; Chutes; Queimaduras; Cortes; Estrangulamento; Lesões por armas ou objetos; Obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outros; Substâncias, inclusive alimentos; Tirar de casa à força; Amarrar; Arrastar; Arrancar a roupa; Abandonar em lugares desconhecidos; Danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros). (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 19)

Geralmente quando ocorre a violência física a vítima faz a denúncia e é encaminhada para fazer o exame de corpo de delito, o qual deve ser realizado por profissionais do sexo feminino numa delegacia da mulher (para que a vítima não se sinta constrangida) de forma preferencial. Pasinato e Santos (2008) diz sobre a delegacia da mulher e seu atendimento: “Além de sua especialização em crimes contra as mulheres, o atendimento deveria ser prestado por policiais do sexo feminino”, sendo este um dos motivos relevantes da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

Dados divulgados pela pesquisa Visível e Invisível (realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019) relata que a cada 01 hora 536 mulheres foram vítimas de agressões físicas no Brasil durante o ano de 2018. Esses dados são extremamente reveladores

de uma sociedade violenta, agressiva e que, de alguma forma, naturaliza a subalternidade feminina materializando isso na agressão física.

Já a agressão psicológica se caracteriza por afetar o estado psicoemocional da vítima, o agressor causa danos à autoestima da vítima através de insultos, humilhações e intimidações, manipulações, isolamento tanto com relação aos amigos como com familiares, dentre outros. Um exemplo de violência psicológica que podemos citar é quando o agressor diz à vítima que ela não tem capacidade de se sustentar sozinha, que sem ele, ela morreria e que nenhum outro homem iria querer uma mulher como ela, este tipo de comentário mexe com o emocional da mulher deixando-a para baixo, assim a mulher acredita que é verdade e não consegue ir embora, pois em seu íntimo encontra-se desencorajada.

A violência psicológica é uma das formas mais comuns e mais causadoras de danos irreparáveis, pois ela não acontece apenas no ambiente doméstico. Por ter uma continuidade no tempo e, muitas vezes, não ser identificada pela vítima, é de mais difícil reconhecimento, na medida em que não deixa marcas visíveis no corpo da vítima. (CUNHA, 2007, p.101)

A violência psicológica é um tipo de violência que não deixa marcas visíveis no corpo da vítima, contudo em sua alma há marcas tão profundas que nem mesmo o tempo pode apagá-las e as mulheres carregam esta violência sem, muitas vezes, conseguir identificá-la. Miller (1999) diz:

Uma violência que não deixa marcas aparentes é tão sutil que sua vítima – a mulher – fracassa em reconhecê-la como tal, embora vá, passo a passo, destruindo seu bem-estar e sua auto-imagem, criando um estado de confusão e incapacidade. Nessa condição, a esposa ou companheira é mantida numa relação de subserviência, sentindo-se constantemente incapaz de fazer qualquer coisa certa ou que possa agradar ao companheiro, embora o tente desesperadamente. A violência não-física, é assim, um abuso da confiança, daquilo que a mulher considera seu sonho de amor e relacionamento. (MILLER, 1999, p.10)

Souza e Cassab infere que a violência psicológica é:

A violência psicológica pode ser considerada como a mais perversa, entre os outros tipos de violência, ocorrida no âmbito doméstico, em decorrência das marcas irremediáveis que deixa, perdurando por muito tempo ou, às vezes, por toda a vida, desta mulher que a sofre. (SOUZA E CASSAB, 2010, p. 41)

Mesmo na violência física, como na violência sexual ou em qualquer outro tipo de violência, a psicológica está sempre presente, marcada com palavras abusivas e desestimulantes seguidas de constrangimentos, humilhações e submissões fazendo com a vítima se sinta inferior ao seu agressor. Existem casos de mulheres que sofrem violência psicológica e não sabem, pois muitas consideram violência somente à física, entretanto a Lei 11.340/06 em seu artigo 7º, II, nos diz que:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, N.P).

O agressor (a) pode usar de vários meios para fazer com que sua vítima se submeta aos seus objetivos, um dos meios mais usados são os filhos onde o homem faz ameaças com as crianças e até usam de agressões físicas nos menores fazendo com que a mulher se submeta a ele para não ver os filhos sofrerem. Quando o casal não tem filhos, mas a vítima tem um animal de estimação, o agressor maltrata o animal chegando às vezes a matar o animal para mandar uma mensagem para a vítima. Objetos pessoais são quebrados ou rasgados tudo com o objetivo de fazer a vítima sofrer e submeter-se aos seus desejos.

1.1.2-Violência Sexual

Compreende-se por violência sexual o ato ou a tentativa de relação carnal sem o consentimento de uma pessoa, pode ocorrer no casamento juntamente com o esposo ou companheiro como também em outros relacionamentos ou em situações de coação. Este tipo de violência pode ocorrer em situações como estupro, tentativa de estupro, sexo forçado no casamento dentre outras situações.

Na Lei 11.340/06 no capítulo II, das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, no artigo 7º. Inciso III diz que:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou que anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006, N.P).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, violência sexual é:

Ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros. (BRASIL, 2016, p.2)

Segundo o Atlas da Violência de 2019, no ano de 2018 foram registrados 66.041 crimes de violência sexual, cerca de 180 estupros em mulheres acontecia por dia um crescimento de 4,1% onde 4 meninas de até 13 anos eram estupradas por hora, com um percentual de 81,8% de casos de violência sexual cometidos em mulheres com o percentual foi de 53,8% de meninas com até 13 anos de idade e mulheres negras 50,9% e brancas com o percentual de 48,5%. Informações mapeadas como estas acima mostram o quanto a vulnerabilidade feminina existe e que não se limita à fase adulta, muito pelo contrário, envolvem meninas ainda mais suscetíveis às ações de seus abusadores.

Na violência sexual um dos crimes é o estupro neste caso não é necessário que haja a penetração para se caracterizar estupro, este pode acontecer quando a conjunção carnal é realizada com violência ou grave ameaça ou prática de atos libidinosos, no caso da vítima ser menor de 14 anos o ato carnal é caracterizado como estupro, pois este não tem responsabilidade para permitir o ato sexual. O estupro está caracterizado de três maneiras: comum (quando é cometido presencialmente por somente um autor em uma ou mais vítimas); coletivo (quando ocorre presencialmente com dois ou mais indivíduos contra uma ou mais vítimas) e virtual (quando a vítima tem seu corpo exposto nas redes sociais quando a vítima não atende aos desejos do autor. Esta é uma nova categoria de crimes sexuais).

Além do estupro existe também a importunação sexual que é um crime em que o agressor não realiza tecnicamente o estupro, contudo existe uma lei própria para a Importunação Sexual, a Lei nº 13.718 sancionada no dia 24 de setembro de 2018. Para se caracterizar crime de importunação sexual basta que o autor do crime realize algum tipo de ato sexual contra a vítima como, por exemplo, tocar em seus seios, passar a mão em sua bunda ou nas pernas ou mesmo se o agressor se masturbar e ejacular em sua frente isso acontece muito em ônibus onde estão cheios de pessoas e os agressores alegam ter acontecido sem intenção. O Mapa da violência de 2018 demonstra dados registrados com 72 casos de crimes de importunação sexual no mesmo ano sendo que cerca de 97% dos agressores são desconhecidos.

Um marcador do quanto socialmente ainda se ignoram atos de violência contra a mulher, mesmo no caso de um crime hediondo como o estupro, é que a situação social do abusador pode “minimizar” os impactos e a recepção do ato em meio à sociedade, exemplo disso é a recente contratação, no Brasil, de um jogador de futebol que foi condenado por estupro coletivo em outro país. Os silêncios e consentimentos na aceitação pública e

esquecimento deste feito desnudam o quanto ainda se culpa a vítima e suaviza-se o autor, sobretudo em casos que envolvem homens de grande projeção midiática.

1.1.3-Violência Patrimonial e Moral

A violência patrimonial se caracteriza pelos danos de objetos pessoais como também perda dos mesmos, subtração, destruição ou retenção desses objetos, como também documentos pessoais e bens. É quando o homem se apodera dos documentos e dos objetos da mulher para não deixá-la partir ou simplesmente para lhe manter submissa a ele um crime que está bem presente na violência doméstica e familiar cometida em mulheres.

A violência patrimonial tem sua definição na Lei Maria da Penha em seu art. 7º, inciso IV:

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006, N.P).

Um exemplo deste tipo de violência é quando a mulher que sofre violência resolve sair de casa e o marido ou companheiro não deixa levar seus pertences seja documentos ou mesmo objetos pessoais como roupas, perfumes dentre outros objetos alegando que todas as suas coisas foram compradas com seu dinheiro e que ela pode ir, mas que não poderá levar nada.

Sobre a violência moral neste caso a violência ocorre quando a mulher é difamada, caluniada ou sofre injúrias por parte de seu agressor, sendo situações que buscam denegrir a reputação da mulher. Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet onde o agressor fala mal da mulher, insultando-a, por exemplo, fazem vídeos ou mandam mensagens nas redes sociais tais como Facebook, Whatsapp e Instagram violentando a moral da mulher com xingamentos e palavras inadequadas. A violência moral como qualquer outro tipo de violência não prejudica somente a própria mulher, mas toda sua família ou todas as pessoas que lhe cercam.

A violência moral está configurada na Lei Maria da Penha em seu Artigo 7º. Inciso V onde diz: “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. (BRASIL, 2006, N.P).

A tabela abaixo demonstra os tipos de violência, o tipo de agressão e a etapa de vida ocorrida em mulheres que foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Tabela 01: Número e estrutura (%) de atendimentos de mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida.

Tipos de Violência	Número						%					
	Criança.	Adolescente	Jovem.	Adulta.	Idosa.	Total.	Criança.	Adolescente	Jovem.	Adulta.	Idosa.	Total.
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429	22,0	40,9	58,9	57,1	38,2	48,7
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485	15,5	18,9	24,5	26,6	24,7	23,0
Tortura	402	779	1.117	1.704	202	4.264	1,5	2,0	2,3	2,4	2,1	2,2
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630	29,0	24,3	6,2	4,3	2,4	11,9
Tráfico seres	20	16	28	30	3	97	0,1	-	0,1	-	-	-
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433	0,4	0,3	0,9	1,6	6,2	1,2
Neglig./Abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175	28,3	6,8	0,8	0,8	19,0	6,7
Trabalho Infantil	140	133				273	0,5	0,3	-	-	-	0,1
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352	0,3	0,2	0,1	0,1	0,3	0,2
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898	2,4	6,2	6,2	7,0	7,1	6,0
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

No mapa da violência do ano de 2015 podemos observar que o maior índice de violência é a física alcançando o percentual de 48,7% dos atendimentos a mulheres ocorridos pelo SUS, seguindo pela psicológica com 23,0% dos atendimentos. A violência sexual ficou em terceiro lugar com 11,9% dos atendimentos, sendo que as maiores vítimas da violência sexual foram registradas entre crianças com 7.920 (29,0 %) dos casos e adolescentes com 9.256 (24,3 %). Estes foram os casos contabilizados pelos atendimentos realizados às vítimas no SUS e os casos daquelas mulheres que sofreram caladas sem procurarem por ajuda? se estas procurassem ajuda o número de violência registrada seria maior e assustadora.

A violência doméstica nem sempre pode ser reconhecida, pois muitos acreditam que ela ocorre somente de forma física assim com relação à tipologia da violência doméstica fez-se necessário conceituar os tipos de violência doméstica, pois muitas mulheres podem viver uma situação de violência sem saber identificá-la como a violência psicológica que afeta seu emocional, mas é difícil de identificar o que não se conhece. A violência doméstica pode ser caracterizada por qualquer abuso que a vítima possa sofrer dentro do ambiente familiar podendo acontecer de diversas formas como assédio, agressão física, psicológica, estupro e discriminação. Muitas vítimas se acham culpadas pelas agressões cometidas por seus companheiros (as), pois acreditam que se não tivessem provocado ou respondido nada teria

acontecido, é relevante que as vítimas conheçam os tipos de violência doméstica para que se consiga romper com o ciclo de violência.

1.2 A Desigualdade de Gênero

Durante anos vem se estudando sobre os diferentes conceitos de gênero um desses seria gênero como uma construção social referindo-se basicamente as características sexuais e como a sociedade a compreende, este conceito surgiu historicamente entre as feministas e suas lutas, este conceito está ligado à história dos movimentos feministas contra a discriminação e desigualdade sofrida pelas mulheres, se tem falado muito sobre violência de gênero³, identidade de gênero, igualdade de gênero, ideologia de gênero dentre outros assuntos relacionados ao gênero aqui tentaremos explicar sobre o conceito de gênero.

O conceito de gênero segundo Scott tem duas partes em que uma delas fala sobre o conceito como construção social:

Minha definição de gênero tem duas partes e diversas subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. (SCOTT, 1995. p. 86)

Cunha também dá sua contribuição em relação ao conceito de gênero quando nos diz:

[...] Gênero é um conceito, um termo ou, ainda, uma categoria que designa o fenômeno ou conjunto de fenômenos que expressa um padrão específico de relações existentes entre homens e mulheres, homens e homens, mulheres e mulheres. Essas relações que, na maior parte das vezes, são marcadas pela desigualdade, são construídas pela própria sociedade em seu movimento. (CUNHA, 2007. p. 33)

O conceito de gênero aqui apresentado fala da desigualdade entre homens e mulheres, ou seja, relacionam-se ao entendimento que justifica ações desiguais entre os gêneros apenas por base em suas diferenças físicas, naturalizando as relações de opressão de homens sobre as mulheres. Podemos observar que ao longo da história houve vários momentos de opressões contra as mulheres e que por diversas vezes ela foi submetida ao domínio masculino, demonstrando a desigualdade social entre ambos os sexos. Neste contexto Louro (1997) diz que:

³Violência de gênero aquela que é exercida de um sexo sobre o sexo oposto. Em geral, o conceito refere-se à violência contra a mulher, sendo que o sujeito passivo é uma pessoa do gênero feminino.

Discutir a aprendizagem de papéis masculinos e femininos parece remeter a análise para os indivíduos e para as relações interpessoais. As desigualdades entre os sujeitos tenderiam a ser consideradas no âmbito das interações face a face. Ficariam sem exame não apenas as múltiplas formas que podem assumir as masculinidades e as feminilidades, como também as complexas redes de poder que (através das instituições, dos discursos, dos códigos, das práticas e dos símbolos...) constituem hierarquias entre os gêneros. (LOURO, 1997. p.24)

O debate sobre gênero é muito abrangente seu conceito ainda está em construção muitos pesquisadores fazem estudos sobre este tema com relação à desigualdade e a opressão que ocorre entre as mulheres durante a história da humanidade, contudo Castillo-Martín e Oliveira (2005) entendem que “não são as características sexuais, mas a forma como essas características são representadas e valorizadas que vai constituir o que é feminino e o que é masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico”. Podemos perceber que o conceito de gênero com a relação de poder entre homens e mulheres e como esta relação é vista na sociedade, sendo que suas identidades masculinas e femininas estão inseridas em uma construção social e cultural onde lhe são impostas a cada sexo a maneira de como agir, falar, se expressar, suas condutas e práticas baseando nas distinções em que a sociedade faz do homem e da mulher.

CAPÍTULO 02-A LUTA DAS MULHERES POR SEUS DIREITOS E A LEI MARIA DA PENHA

A história dos direitos das mulheres é uma história de luta, pois durante anos elas lutaram e continuam lutando por seus direitos para que sejam cumpridos e respeitados.

Se analisarmos a história dos movimentos feministas onde as mulheres lutam para conquistarem tanto um espaço dentro da sociedade como também adquirirem novos direitos, podemos perceber que a história é marcada por estratégias de submissão das mulheres aos homens, onde a sociedade patriarcal ditava o que a mulher deveria ser (esposa, mãe), o que deveria falar como agir e como se comportar. Dentro da concepção ocidental a mulher, sobretudo branca e das camadas mais altas, era moldada para ser a esposa perfeita, a mãe dedicada, sempre cuidando do lar e da educação dos filhos, pois ela era considerada inferior, incapaz para certas ações e, portanto, limitada.

Os registros de nossa História, ressaltam que, em plenos anos 50, as mulheres deste País, eram representadas sob a designação de Sexo Frágil, ou o Segundo Sexo, cujo principal papel era o de espôsa-mãe. Seu lugar de realização, o Lar. Sua conduta moral se polarizava entre a Santa e a Pecadora. (SOUSA. 2009, pág. 47)

Com o passar do tempo foram ocorrendo várias mudanças: surgindo tecnologias, avanços medicinais, entre outros. E a mulher seguiu acompanhando esta evolução conquistando os seus direitos, o seu espaço na sociedade, seja no trabalho, em participações políticas ou mesmo o direito de decidir a sua vida e a carreira que gostaria de exercer. Contudo, essas lutas foram marcadas por diversas violências antes mesmo de existir os movimentos feministas ou das mulheres conquistarem seus direitos. As histórias de muitas mulheres foram marcadas por muitas violências e agressões desde a colonização do Brasil, as mulheres já vinham sofrendo de violência, sobretudo as marcadas pelo recorte racial ou de condição social como: indígenas, africanas, órfãs, viúvas, etc.

As mulheres estiveram constantemente submetidas a várias formas de violência e, por sua vez, se utilizaram de várias estratégias de resistência (algumas mais tímidas outras mais assumidas), porém, como via de regra, não tinham voz ativa e legalizada para reações e, na maioria das vezes, eram consideradas culpadas das ações violentas e de suas próprias mortes.

A violência masculina contra a mulher manifesta-se em todas as sociedades falocêntricas. Como todas o são, em maior ou menor medida, verifica-se a onipresença deste fenômeno. Entretanto ele foi pouco estudado e dele ainda se fala insuficiente. Há cerca de duas décadas, graças aos esforços de feminista, vêm-se levantando dados sobre ele em vários países, fazendo-se pesquisas sobre o contexto

de sua produção. E divulgando-se hipóteses e conclusões. Também se estão implementando, políticas públicas que, por um lado, dão guarida a mulheres vítimas de espancamento, estupro, ameaças de morte e, por outros pressionam as autoridades policiais e judiciárias, visando à redução das altíssimas cifras de impunidade. (SAFFIOTI, 1995, p.4)

A sociedade em que vivemos ainda tem o olhar preconceituoso de que a mulher é sexo frágil, utilizando-se somente do coração e o homem é a cabeça, ou seja, o cérebro. Neste sentido Sousa (2009) em sua obra “Mulheres em Movimento” nos fala como era vista pela sociedade homens e mulheres “dizia-se que o homem é cérebro, a mulher é coração; o homem é razão, a mulher, des-razão, irracionalidade pura”, assim era visto tanto o homem como a mulher em sociedades passadas. Podemos perceber que a sociedade via o homem como o intelectual o que tomava decisões usando a cabeça enquanto a mulher agia por sentimento, ou seja, pelo coração, contudo não podemos acreditar que este pensamento sobre o homem e a mulher ficou para trás, pois hoje em dia muitas profissões são exercidas tanto por homens como por mulheres sendo que o homem recebe um salário bem mais remunerado que a mulher como aponta a pesquisa realizada pelo IBGE entre 2012 e 2018 em que as mulheres recebem em média menos 20,5% que os homens nas mesmas ocupações (IBGE, 2019).

Diante da perspectiva histórica e do caminhar de mulheres em suas diversas lutas diárias, políticas ou pontuais, houve vários retrocessos e conquistas e uma das maiores conquistas, no Brasil, foi a Lei 11.340/06 – conhecida popularmente por Lei Maria da Penha – que contou com o apoio dos movimentos feministas e movimentos sociais pelos direitos humanos.

2.1-A História de Maria da Penha

A Lei 11.340/06 recebeu o nome de Lei Maria da Penha, por causa da farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes para podermos entender melhor sobre a criação desta lei é necessário conhecermos sobre o caso de Maria da Penha e por que a Lei 11.340/06 leva seu nome.

Maria da Penha Maia Fernandes formou-se em farmacêutica bioquímica na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará. Em 1974, conheceu Marco Antonio Heredia Viveros colombiano a quem viria a ser seu futuro esposo, ele fazia pós-graduação em economia e ela mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, com a

conclusão do mestrado de Maria da Penha e o nascimento de sua filha primogênita, a família mudou-se para Fortaleza.

Quando ele conseguiu a cidadania brasileira tudo mudou, começaram os insultos e agressões. Maria da Penha e a filha viviam amedrontadas, o pavor da filha mais velha pelo pai era tão grande que a criança ficou doente quando a mãe passou dois dias no hospital para ter sua segunda filha como relata Maria da Penha em seu livro "Sobrevivi... posso contar" (2012, p. 26). O medo era constante, mas ela acreditava que ele poderia mudar e tiveram a terceira filha. Maria da Penha teve a terceira filha em uma fase que seu marido teria dito que estava arrependido e que iria mudar, tornou - se amável e carinhoso e ela teria acreditado nele.

A experiência relatada por Penha encontra-se vivenciada por muitas mulheres estabelecendo-se alguns padrões de proximidade, como aponta a análise a seguir:

A violência doméstica contra a mulher obedece a um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo "pedido de perdão" que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer. (FERNANDES, 2012, p.30)

É exatamente neste período de lua de mel, de carinho e carícias que muitos homens enganam as companheiras por jurarem amor eterno e que jamais voltarão a maltratar as companheiras nem bater, espancar ou mesmo ameaçá-las, juram que foi coisa do momento e que não acontecerá novamente e as mulheres confiam e acreditam deixando para trás o que passou todo o seu sofrimento e angústia. Cunha fala um pouco sobre esta fase de lua-de-mel:

O agressor, depois de extravasar a tensão sobre sua parceira, sob forma de violência, manifesta arrependimento e promete não mais voltar a submetê-la a maus tratos. Muitas vezes, ele utiliza-se de argumentos tais como: não ter tido um bom dia de trabalho, ter-se embriagado etc. para que a vítima perdoe seu comportamento inadequado. Para reforçar seu pedido de desculpas, trata de forma delicada a parceira, fazendo-a acreditar, que, de fato, essa foi a última vez que se descontrolou. Essa fase de envolvimento, carinho e sedução da parceira é conhecida, também como "lua-de-mel", que dura até que os conflitos voltem a se desencadear. (CUNHA, 2007, p. 89)

No ano de 1983, Maria da Penha sofreu dupla tentativa de homicídio por parte de seu esposo. Na primeira tentativa ela foi baleada ficando paraplégica e na segunda ela foi eletrocutada as duas tentativas foram ocasionadas por seu esposo. Maria da Penha buscou junto à justiça o direito de sair de casa com as crianças e continuou sua luta por justiça pelos crimes cometidos contra ela.

2.1.2-Criação da Lei 11.340/06

Primeira lei brasileira criada para combater a violência doméstica contra a mulher, é a Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha ela leva este nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que buscou justiça pelos crimes realizados pelo seu esposo contra ela. O primeiro julgamento de Marco Antônio foi no ano de 1991 onde ele foi condenado a 15 anos de prisão, contudo diante de recursos solicitados por seus advogados de defesa ele não cumpriu a sentença. O segundo julgamento foi realizado em 1996 onde ele teria sido condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, mas novamente a sentença não foi cumprida.

No ano de 1998 a história de Maria da Penha teve repercussão internacional, pois ela fez uma denúncia junto a Comissão Internacional de Direitos Humanos, esta comissão faz parte da Organização dos Estados Americanos-OEA, para tanto ela buscou ajuda do Centro para a Justiça e Direito Internacional-CEJIL e do Comitê Latino –Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher-CLADEM.

Em 2001 a Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o Brasil por omissão e negligência em relação à violência doméstica contra a mulher, acusando o país de ter descumprido dois tratados internacionais sendo eles a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher, mais conhecida como a Convenção de Belém. Assim a OEA recomendou que o país pagasse uma indenização para Maria da Penha e que o Brasil cumprisse com os processos criminais de Marco Antonio Heredia Viveros. Apenas após 19 anos e ter tido condições (financeiras, psicológicas e moral) de seguir em luta é que Maria da Penha viu o seu agressor cumprir penalidade pelos crimes. Neste contexto o Brasil se viu forçado a criar leis que pudessem proteger as mulheres de crimes considerados violência de gênero, aliado ao contexto de pressão internacional e local e a uma gestão federal (governo do então presidente Luís Inácio Lula da Silva) que dialogava com diversos setores da sociedade e tinha secretarias e ministérios exclusivos para a realidade das mulheres, gênero e diversidade é que no dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340/06, lei que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher e dita medidas protetivas.

2.2- A violência doméstica e a interseccionalidade

É no seio familiar que se escancaram as desigualdades existentes entre homens e mulheres, pois há famílias que ensinam aos seus filhos que os serviços de casa devem ser realizados pelas meninas e não podem ser feitas de maneira nenhuma pelos meninos. Isso só ocorre por conta da perspectiva cultural e tradição de muitas famílias que se mantêm presas a pensamentos machistas e patriarcais, em nossa sociedade. Podemos perceber esta desigualdade em que muitos acreditam que existem serviços em que não caberiam a uma mulher realizá-lo. Estes movimentos de limitação por ser mulher fez com que, ao longo da história, as mulheres vissem as múltiplas necessidades de lutarem contra as diversas desigualdades, muitas delas atravessando perspectivas interseccionais incluindo gênero, classe, raça, opção sexual, local de nascimento, etc.

A história do Brasil é marcada pelo racismo onde muitos lutam para poderem conquistarem, seus direitos e para que todos sejam vistos como iguais perante aos olhos de todos, tentando assim acabar com este preconceito que ainda persistem até os dias de hoje, na violência doméstica contra a mulher também podemos perceber este preconceito. A interseccionalidade trabalha com as interseções dos marcadores sociais da diferença⁴ como um todo, onde uma está ligada de certa maneira a outra se relacionando por meio de sistemas de opressão, dominação e discriminação existentes nas desigualdades sociais entre raça, sexo/gênero, classe, deficiência, orientação sexual dentre outras, estudando as consequências da interação de uma ou mais categorias que sofrem subordinação. Assim a interseccionalidade busca estudar não somente o fato de ser mulher, mas de ser mulher, negra, lésbica e etc.

A primeira vez que se viu falar sobre interseccionalidade foi por Kimberlé Williams Crenshaw (2002), para ela a interseccionalidade tem sua definição na interação entre dois eixos ou mais eixos de subordinação:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais

⁴Marcadores Sociais da diferença são um campo de estudo das ciências sociais que tentam explicar como são constituídas socialmente as desigualdades e hierarquias entre as pessoas.

sistemas, freqüentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Numa pesquisa realizada pelo Atlas da Violência, 2018, produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2016, a taxa de homicídios entre as mulheres negras foi de 5,3%, taxa essa maior que a de mulheres não negras de 3,1%. No mesmo relatório diz que nos dez anos de pesquisa da série houve um aumento de 15,4% na taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras, já a taxa de mulheres não negras houve uma queda de 8%. Nestes dados apresentados podemos perceber um exemplo de interseccionalidade, pois as mulheres, negras e pobres estão muito mais submetidas às situações de agressões, tornam-se dependentes economicamente de seus agressores e são reféns de suas condições materiais e da falta de assistência adequada por parte do poder público. Com relação à violência de gênero, raça/etnia percebe-se que as mulheres negras sofrem mais violência doméstica e familiar estando mais vulneráveis aos casos de feminicídio, em todo o território brasileiro este número é bem maior no caso de mulheres negras do que de mulheres não negras.

Silveira e Nardi (2014) nos fala sobre esta relação racial quando nos diz “a negação sobre a interseccionalidade entre as desigualdades sociais brasileiras e as relações sociais discriminatórias entre a população branca e a população negra (preta e parda) é uma das estratégias centrais do dispositivo da racialidade”. O relatório do Atlas da violência (2017) reafirma mais ainda estes dados quando se referem a mulheres negras e não negras:

É necessário destacar, no entanto, que estes dados guardam diferenças significativas se compararmos as mortes de mulheres negras e não negras. Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional –, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. Os dados indicam ainda que, além da taxa de mortalidade de mulheres negras ter aumentado, cresceu também a proporção de mulheres negras entre o total de mulheres vítimas de mortes por agressão, passando de 54,8% em 2005 para 65,3% em 2015. Trocando em miúdos, 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil no último ano eram negras, na evidência de que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país. (IPEA, 2017, p.37)

Muitas mulheres são vítimas de uma série de violência até tomarem alguma decisão ou até algo pior acontecer como o feminicídio, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) especifica a violência psicológica, patrimonial, física ou sexual, estas violências seguem realizando um ciclo de violência em que muitas vezes pode se perceber o desfecho fatal, a desigualdades entre homens e mulheres no que diz respeito ao sustento da família é um dos motivos que

muitas mulheres alegam em não deixarem o companheiro e viverem em uma vida de submissão constante, pois muitas mulheres não conseguem emprego ou se conseguem e realizam as mesmas tarefas que um homem no trabalho, a mulher recebe bem menos que ele. Assim as mulheres se viram na necessidade de lutarem para acabarem com esta diferença entre ambos os sexos, desigualdade que existe até os dias atuais, apesar das várias conquistas que as mulheres obtiveram ao longo de suas lutas como, por exemplo, diversas Leis que garantem seus direitos.

Com instauração da Lei 11.340/06 novas leis e projetos de leis foram sendo criadas para a proteção das mulheres contra a violência sofrida por elas onde muitas vezes quem realiza esta violência são pessoas do seu convívio familiar ou alguém que manteve ou mantém relação íntima com a vítima. Aqui falaremos sobre algumas das medidas criadas para proteger as mulheres vítimas de violência como também no combate à violência contra a mesma, não falaremos de todas as leis, pois com as lutas dos movimentos feministas foram criadas diversas leis e outras leis foram reformuladas como a Lei Maria da Penha que sofreu algumas alterações desde sua criação. Inicialmente falaremos das Medidas Protetivas da Lei 11.340/06 logo após a Lei nº 13.104 a Lei do Femicídio onde é considerado feminicídio o assassinato de uma mulher pelos simples fato de sua condição de mulher.

2.2.1- As Medidas Protetivas e Seus Espaços de Ação

Foram criadas Políticas Públicas⁵ no enfrentamento e no combate contra a violência doméstica sofrida pelas mulheres. A Lei Maria da Penha é um exemplo de Políticas Públicas que busca corrigir as desigualdades com relação à violência entre homens e mulheres, Galvão (2003) diz que são “ações direcionadas a segmentos sociais, historicamente discriminados, como as mulheres, visando corrigir desigualdade e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas”. No Artigo 8º da Lei 11.340/06 nos fala sobre políticas públicas criadas no enfrentamento contra a violência doméstica contra a mulher onde:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados,

⁵ **Políticas públicas** são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. Política pública, comumente referida no plural políticas públicas, é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.

do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

(BRASIL, 2006)

Desta forma a Lei Maria da Penha prevê não apenas ações punitivas, para quando os atos de violência já estão postos, mas enfatiza ações que previnam por meio das políticas públicas envolvendo dentre outros aspectos, a educação, campanhas educativas às pessoas em idade escolar e população em geral. Como descrito acima à lei volta-se para capacitação permanente para que os/as agentes públicos/as possam prestar um atendimento adequado.

As medidas protetivas ocorrem desde a prevenção ao combate a violência doméstica e familiar contra a mulher como também medidas protetivas de urgência. Essas primeiras medidas protetivas foram criadas com o intuito de conscientizar a sociedade sobre a violência que muitas mulheres sofrem como também combater como visto anteriormente no Artigo 8º da Lei nº 11.340/06 e para isso são realizadas palestras em escolas, universidades e instituições públicas e privadas com o objetivo de alertar tanto os jovens como a população em geral para a importância do combate e prevenção a violência que vem aumentando o número de denúncia a cada dia essas ações são desenvolvidas em conjunto entre governo

federal, estadual e municipal. Na cidade de Codó temos a Delegacia da Mulher e a Defensoria Pública, o Ministério Público em que mulheres vítimas de agressões podem denunciar seus agressores, como também os locais de apoio às vítimas como a Secretaria de Desenvolvimento Social, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em cada bairro e o Centro de Referência Especializada da Assistência Social. (CREAS).

A Lei 11.340/06 não se restringe somente a prevenção contra a violência, nos casos em que as vítimas denunciam seus agressores há medidas protetivas de urgência que podem protegê-las, basta que a vítima vá até uma delegacia ou a promotoria de justiça ou mesmo na defensoria pública e faça o pedido da medida protetiva não é necessário que esteja acompanhada de um advogado, contudo é importante que ela faça a denúncia como o registro do Boletim de Ocorrência (BO) na delegacia para que seu agressor não cometa atos violentos ainda piores do que já vem cometendo, o próprio Ministério Público também pode requerer junto ao juiz tais medidas protetivas, como nos diz o Art. 19 da Lei 11.340/06 juntamente com seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2006, N.P)

As Medidas Protetivas de Urgência se dividem em três grupos:

a) Medidas protetivas de urgência direcionadas ao agressor, afastando ele do lar, proibindo a sua aproximação com a vítima e o obrigando a custear a alimentação dos filhos menores de idade como nos mostra o Art. 22 da Lei 11.340/06.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) (BRASIL, 2006, N.P)

b) Medidas protetivas de urgência que se aplica a vítima sendo encaminhada a programas sociais e de proteção. Artigo 23:

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 - II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 - III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 - IV - determinar a separação de corpos.
 - V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019).(BRASIL, 2006 não paginado)

c) Medida protetiva de proteção ao patrimônio da vítima onde o juiz poderá determinar as seguintes medidas como também outras se necessário. Artigo 24 da Lei 11.340/06:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 - II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 - III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 - IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo. (BRASIL, 2006, N.P)

Falando de políticas públicas a Secretaria da Mulher é um importante órgão na representação feminina no parlamento como no auxílio em defesa das mulheres alguns setores públicos dão assistência à mulher que vive em condição de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, Defensorias Públicas, Centro de Referência Especializada da Assistência Social, Centro de Referência e Assistência Social, Casas de Abrigo, Juizado ou vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Serviços de Saúde onde serão explicados ao longo do texto sobre cada um, todos estes setores fazem parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres direcionada ao atendimento a mulher, sendo que na cidade de Codó só não tem a Casa de Abrigo. Para garantir proteção e

assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar está previsto na Lei 11.340/06 em seu capítulo II:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema único de Saúde, no Sistema único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006, N.P).

a) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM):

A criação de uma delegacia especializada no atendimento à mulher vítima de violência foi um grande avanço na luta pelos direitos e proteção para as mulheres, em 6 de agosto 1985 foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) no estado de São Paulo criada para combater a violência contra a mulher, podemos perguntar onde eram feitas às denúncias das mulheres vítimas de violência antes das delegacias de mulheres? Eram feitas em delegacias comuns onde elas eram geralmente discriminadas.

As delegacias para as mulheres são unidades da polícia civil especializadas no atendimento a mulher que vive em condição de violência doméstica dentre outros tipos de violência. Para Pasinato e Santos (2008, p.34), as “Delegacias da Mulher constituem ainda a principal política pública de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres”. De nada vale as leis criadas se a mulher não se sente a vontade, para denunciar seu agressor, podemos dizer que a delegacia da mulher é um lugar onde ela se sente à vontade para fazer sua denúncia, pois o acolhimento é realizado por profissionais especializados onde também é realizado o primeiro contato da vítima com um órgão de defesa no combate a violência doméstica, pois a delegacia tem o papel de investigar e apurar os crimes cometidos contra a mulher como também do registro de B.O, da solicitação das medidas protetivas de urgência ao juiz.

A Lei 11.340/06 nos diz sobre como se dá o atendimento pela autoridade policial a uma mulher vítima de violência doméstica:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, 2006, N.P)

Com a criação da Lei 11.340/06 viu-se a necessidade de uma delegacia que tivesse seu funcionamento direcionado aos crimes praticados contra mulheres, um lugar especializado onde a vítima não se sentisse acuada. Para Vasconcelos e Nery:

Portanto, essa Lei direciona o trabalho das Delegacias da Mulher, em virtude do seu alto grau de especialização no combate da violência doméstica e familiar contra a mulher. O grande desafio da Lei Maria da Penha, além de discutir sobre a questão da violência de gênero, é fazer-se valer como mecanismo válido de repressão a esse tipo de violência.

(Vasconcelos e Nery, 2011, p. 6-7)

A cidade de Codó possui uma unidade endereçada ao atendimento feminino e nomeada como delegacia especial da mulher, entretanto ela funciona em uma pequena sala adicionada ao prédio de outra instituição, a 4ª Delegacia Regional de Codó, ou seja, apesar de constar a existência de um espaço predominantemente para público feminino, a delegacia da mulher não tem seu prédio próprio, isso representa um ajuste e burla o próprio texto da lei. As mulheres que procuram por assistência encontram a dificuldade de preservarem sua identidade, pois há um corredor onde passam funcionários e presos em frente da sala, contudo atende a todas as mulheres que buscam por proteção, lá as mulheres fazem registro do B.O sendo que muitas dessas denúncias são realizadas pessoalmente, pois não são realizados muitos atendimentos ao 190. A Delegacia da Mulher da cidade de Codó assim como as das demais localidades buscam combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, porém debatem-se com vários desafios de infraestrutura, investimento e aplicabilidade efetivas da lei no município de Codó.

b) Defensorias Públicas:

A Defensoria Pública é um órgão constitucional sua função é de auxiliar nos serviços jurídicos aqueles que necessitam e não tem condições de pagar um advogado. A defensoria pública também ampara e defende os direitos da mulher em especial aquelas que sofrem de violência doméstica, tendo como objetivo orientar as mulheres em situação de violência dando-lhe assistência jurídica.

Na cidade de Codó – MA a defensoria pública realiza seus serviços prestando assistência à população codoense que não possui condições de arcar com despesas relacionadas à área jurídica, seu prédio bem amplo e estruturada com profissionais capacitados, entretanto a demanda a procura pelos diversos serviços são grande, um exemplo de serviço é a procura de mulheres em busca que o pai de seus filhos pague uma pensão

alimentícia que é o dever do pai sendo que este se não obedecer a lei pagando a pensão poderá ser preso

Algumas mulheres que sofrem violência não sabem que podem procurar a defensoria pública para ter acesso aos serviços prestados por ela como a assistência jurídica, ou seja, o serviço de um advogado sem ter que pagar nada, sendo que este serviço já é de direito para as mulheres e está prescrita na Lei 11.340/06 no Art. 28 onde diz que “é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”.

c) Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública de assistência social que oferece apoio às pessoas que vivem em situação de risco social e que tem seus direitos violados, vítimas de qualquer tipo de violência como alienação parental, abuso sexual, estupro de vulnerável, negligência, tentativa de suicídio, discriminação social, violência doméstica dentre outras violências. No que diz respeito sobre os direitos violados à mulher que sofre violência doméstica se encaixa neste perfil, pois tem seus direitos violados quando sofre qualquer tipo de violência sendo que há casos em que a mulher perde até mesmo a própria a vida,

Tanto o CREAS como o CRAS, trabalham em conjunto com outros órgãos para o alcance à comunidade. Na cidade de Codó existe uma parceria entre as secretarias para combater a violência doméstica contra a mulher que foi caracterizada pela coordenadora de políticas públicas da cidade da seguinte forma:

[...] temos uma parceria a secretaria de educação e a assistência de saúde fazemos um trabalho em conjunto, então esse trabalho é desenvolvido com atividades física dos bairros para as mulheres, nós criamos na intenção de mostrar às mulheres o valor que elas têm por que uma hora que ela sai da sua residência já é um sentido de liberdade no início foi muito difícil a gente conscientizar essas mulheres principalmente as mulheres das periferias por que os homens no início não entenderam aos primeiros encontros nós tivemos vários homens lá observando como funcionava, porque funcionava e nesses encontros de mulheres nós aproveitamos para fazer um momento de conscientização, nós fazemos as rodas de conversa sobre a questão da violência doméstica, o abuso e exploração sexual, o assédio, a violência psicológica, a violência econômica, então nesse contexto nós também visitamos as mulheres que passam pela violência doméstica. (A.J.S. Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres. Setor de Direitos Humanos Secretaria de Desenvolvimento Social, Codó, entrevista realizada em 28/03/2019)

Com a fala da coordenadora de políticas públicas para mulheres da cidade de Codó-MA, podemos perceber que os trabalhos realizados no combate e prevenção a violência

doméstica e familiar cometidas em mulheres enfrenta o grande desafio de cativar os companheiros de muitas mulheres para que estas possam participar das atividades como também dos eventos realizados, pois os companheiros querem saber sobre o que é e como funciona? Os projetos realizados pela secretaria. Configura-se, portanto, num trabalho educativo, elucidativo e de encaminhamento de abordagem não violenta.

d) Centro de Referência e Assistência Social (CRAS)

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública que tem por finalidade o desenvolvimento de trabalhos sociais com famílias que vivem em situação de vulnerabilidade com o objetivo no enfrentamento, combate e prevenção da violência doméstica, atende e orienta a comunidade sobre os serviços socioassistenciais em como se inscrever nos programas do Governo Federal como o Cadastro Único (CADÚNICO), benefícios sociais como Bolsa Família e cursos de qualificação profissional fortalecendo os vínculos familiares.

Os serviços oferecidos no CRAS são divididos da seguinte maneira:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo
- Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

O trabalho da equipe do CRAS não se limita apenas ao seu espaço físico. São organizados encontros com a comunidade em outros locais públicos para poder debater assuntos como, moradia, drogas e violação de direitos. Além disso, existem as visitas efetuadas pelas assistentes sociais aos domicílios das famílias.

Na cidade de Codó, em cada bairro existe uma unidade do Cras para poder assim atender melhor a população, lá são desenvolvidos trabalhos como programas, palestras, atividades etc., para poderem dar assistências às famílias que viver em condições vulneráveis, como também dar apoio às mulheres vítimas de violências.

e) Casas de Abrigo

A casa de abrigo tem por objetivo receber mulheres como também seus dependentes que necessitam de acolhimento, mulheres que se separam dos companheiros e não tem para onde ir são acolhidas e recebem todo apoio que necessitam nas casas de abrigo ou casa de acolhimento dependendo do Estado em que se encontram. Esta também é uma política pública

de grande relevância, pois acolhe a mulher vítima de violência doméstica como também seus dependentes é uma forma de proteger as mulheres que denunciam seus agressores ou que sofrem algum tipo de ameaça.

Na cidade de Codó ainda não se tem uma casa de abrigo para acolher as codoenses vítimas de violência doméstica, o que dificulta bastante a decisão de muitas mulheres em deixar seus agressores, pois muitas realmente não têm para onde ir. É preciso que as autoridades se sensibilizem com esta situação para que mais casas de abrigo para as vítimas de violência doméstica sejam criadas, para que estas mulheres tenham a esperança de liberdade. Desta forma, vê-se que muito daquilo que está nos discursos de gestores/as da cidade não se configura em práticas efetivas, pois ao precisarem de atendimento no “190”, uma delegacia que funcione 24 horas, que tenha uma delegada sempre para a pronto atendimento e casas de abrigo para preservar a mulher vítima de violência, todas essas demandas ficam a dever na cidade de Codó o que nos faz perguntar: confiariam as mulheres, desta cidade, nestes regimes de proteção?

A Casa Abrigo é um local seguro que oferece moradia, proteção e atendimento integral às mulheres que se encontram em risco de vulnerabilidade por causa da violência doméstica. É um local temporário onde as vítimas permanecem por um tempo determinado.

f) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

Os Juizados ou Vara da Violência Doméstica representam um avanço da Lei Maria da Penha, pois é através do juizado que se concentra em somente um único processo judicial os direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Antes da criação do juizado o processo teria que passar por vários órgãos do poder judiciário o que dificultava bastante o andamento do processo, entretanto com a criação deste órgão percebesse uma rapidez nos processos jurídicos nestes casos de violência doméstica contra a mulher. No Juizado são criadas varas especializadas nos casos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, estas varas tem como competências o julgamento de crimes cometidos contra as mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei nº 11.340/2006 nos fala sobre a criação dos Juizados:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária. (BRASIL, 2006, N.P)

Quando não existir ou não estiver estruturado o juizado ou as varas especializadas ao atendimento aos crimes cometidos contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Segundo o Art.33 da Lei 11.340/06:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput. (BRASIL, 2006, N.P)

g) Serviços de Saúde

Os serviços de saúde atendem mulheres que sofrem de casos de violência doméstica como a violência sexual e o estupro também são realizados serviços na prevenção de gravidez indesejada como a distribuição de contracepção (evitar a gravidez) de emergência a pílula do dia seguinte medicamento que faz parte do protocolo dos casos de estupro. Os serviços de saúde não se resumem só a parte clínica uma área é reservada a equipes que atuam na área da psicologia e na área social. Assim tem toda uma equipe estruturada para apoiar a vítima de violência, são eles médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos todos profissionais capacitados para tal situação, pois são estes profissionais que muitas vezes tem o primeiro contato com as vítimas durante o atendimento. A secretaria de saúde de Codó também trabalha para ajudar as mulheres que sofrem violência doméstica e que são identificadas no hospital da cidade, como relata a coordenadora em entrevista:

A secretaria de saúde também quando ela identifica esses casos que vão parar no hospital ela também tem lá a pasta da saúde da mulher, certo, aonde ela encaminha e eles também têm a rede e a rede funciona para tentar mostrar para essas mulheres que elas não podem ficar assim. (Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres. Setor de Direitos Humanos Secretaria de Desenvolvimento Social, Codó, entrevista realizada em 28/03/2019)

Geralmente o serviço de saúde quando atende pessoas do sexo feminino (mulheres e meninas) vítimas de violência às encaminham para algumas instituições, como podemos observar na tabela abaixo onde alguns atendimentos podem ser encaminhados para mais de uma instituição. O atendimento que teve o maior número de encaminhamento foi o da criança com cerca de 58,5%, onde as principais instituições para onde foram encaminhadas foram o Conselho Tutelar com 46,9% e o Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) com 9,6% houve também encaminhamento para outras instituições como a Delegacia da Criança e do Adolescente com o percentual de 7,8%, a Delegacia da Mulher com 3,7% e a Vara da

Infância e da Juventude com o percentual de 3,1%. Os atendimentos a adolescentes ficaram em segundo lugar sendo que tiveram encaminhamentos para as mesmas instituições com percentuais diferentes, Conselho Tutelar com 33,8%, Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) com 8,0%, Delegacia da Criança e do Adolescente com 6,2%, a Delegacia da Mulher com 7,2% e a Vara da Infância e da Juventude com o percentual de 2,5%. Em seguida temos os atendimentos as jovens e mulheres que foram encaminhadas para as mesmas instituições com o percentual de 46,2% e 46,1% respectivamente as idosas tiveram o percentual de atendimentos encaminhados de 44,3%.

Tabela 2: Número e estrutura (%) de encaminhamento dos atendimentos femininos por violência no SUS, segundo o tipo de instituição de encaminhamento e etapa do ciclo de vida.

Tipo de Instituição	Número						Estrutura (%)					
	Criança	Adolec.	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolec.	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Cons. Tutelar	9.716	8.363					46,9	33,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Vara Inf/ Juventude	638	628					3,1	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0
Deleg. Cria./adolesc.	1.623	1.522					7,8	6,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Delegacia Mulher	769	1.776	6.900	8.451	528	18.424	3,7	7,2	16,3	16,0	7,7	12,5
Atendimen. Mulher	226	421	1.586	2.235	163	4.631	1,1	1,7	3,7	4,2	2,4	3,1
Delegacia genérica	1.797	3.705	8.888	10.616	1.002	26.008	8,7	15,0	20,9	20,0	14,6	17,6
Ministério Público	504	594	375	567	320	2.360	2,4	2,4	0,9	1,1	4,7	1,6
CREAS	1.981	1.970	1.691	2.383	1.037	9.062	9,6	8,0	4,0	4,5	15,1	6,1
Outros	1.804	2.049	3.118	4.204	667	11.842	8,7	8,3	7,3	7,9	9,7	8,0
Total de Atendimentos	20.707	24.708	42.442	52.979	6.855	147.691	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Encaminhados	12.104	13.629	19.595	24.424	3.039	72.791	58,5	55,2	46,2	46,1	44,3	49,3

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Falamos das medidas protetivas aplicadas na Lei Maria da Penha e de alguns órgãos que dão assistências às mulheres vítimas de violência doméstica, agora debaterem sobre os crimes mais bárbaros ocorridos contra a mulher, o feminicídio.

2.2.2- Lei nº 13.104/15 a Lei do Feminicídio

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa a 5ª maior posição do mundo com relação à taxa de feminicídio. No dia 9 de março de 2015 foi sancionada a Lei 13.104/15 chamada de Lei do Feminicídio em decorrência do número elevado de assassinatos de mulheres por razão de gênero. Esta lei considera feminicídio o crime de assassinato de mulheres pelo fato da sua condição de sexo feminino, ou seja, quando

a mulher é morta por violência doméstica e familiar pela condição de ser mulher. Mesmo com a criação da Lei 11.340/06 o número de assassinatos bárbaros cometidos contra as mulheres continuava crescendo, daí viu-se a necessidade de uma lei onde qualifica estes crimes baseados nas relações de gênero, onde a mulher é morta pela questão de ser mulher. Assim foram feitas alterações nas Leis com base nos crimes de homicídios incluindo o feminicídio no rol de crimes hediondo.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL, 2015, N.P)

Segundo o mapa da violência contra a mulher do ano de 2018 o percentual de vítimas foi de 6,7%, a maioria das vítimas de feminicídio tem um percentual de 90,8% sendo mulheres de 18 a 59 anos de idade e 2,5% estão às vítimas acima 60 anos. De acordo com a OMS (2015) no Brasil os assassinatos contra mulheres cometidos por familiares ou parceiros teve o percentual de 50,3% e por ex- parceiros seu percentual foi de 33,2% o que reafirma o nosso trabalho em que nem sempre a vítima sofre violência por pessoa que dividem o mesmo espaço domiciliar, mas por ex- companheiros (as) que não aceitam o fim do relacionamento.

A violência cometida em mulheres é praticada em etapas começa com insultos, intimidações à vítima, depois passa para a violência física onde ocorrem tapas, socos dentre outras violências citadas anteriormente neste trabalho à última etapa da violência contra a mulher é o assassinato da vítima, crime hediondo com pena mínima de 12 anos e máxima de 30 anos de prisão classificado como feminicídio, este crime que muitas vezes poderiam ser evitado se a vítima denuncia-se o seu agressor (a). Meneghel e Portella destacam a violência e o feminicídio nesta fase final de agressões:

Assim, os feminicídios são mortes femininas que se dão sob a ordem patriarcal, uma forma de violência sexista que não se refere a fatos isolados, atribuídos a patologias ou ciúmes, mas expressa ódio misógino, desprezo às mulheres e constituem mortes evitáveis e, em grande maioria, anunciadas, já que grande parte representa o final de situações crescentes de violências. (MENEGHEL, PORTELLA, 2017, p. 3080)

Nesta fase final da violência, ou seja, o feminicídio, Saffioti (2004) diz que “O feminicídio cometido por parceiro acontece, numerosas vezes, sem premeditação, diferentemente do homicídio nas mesmas circunstâncias, que exige planejamento”. Pasinato fala sobre a dominação do homem sobre a mulher e o feminicídio:

A morte de uma mulher é considerada como a forma mais extrema de um continuum de atos de violência, definido como consequência de um padrão cultural que é aprendido e transmitido ao longo de gerações. Como parte desse sistema de

dominação patriarcal, o feminicídio e todas as formas de violência que a ele estão relacionadas são apresentados como resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres, sendo também condição para a manutenção dessas diferenças. (PASINATO, 2011, p. 230)

Segundo o Atlas da Violência (2019) sobre o ano de 2017, 4.936 mulheres foram assassinadas sendo 13 assassinatos por dia, maior número já registrado entre os anos de 2007 a 2017. As Unidades Federativas com taxas mais elevadas foram Roraima (10,6); Rio Grande do Norte (8,3); Acre (8,3); Ceará (8,1), já as Unidades com menores taxas foram São Paulo (2,2); Distrito Federal (2,9); Santa Catarina (3,1); Piauí (3,2); Maranhão (3,6); e Minas Gerais (3,7). Unidade da Federação com redução superior a 10%: Distrito Federal com redução de 29,7%; Mato Grosso do Sul com 24,6%; Maranhão com 20,7%; Paraíba com 18,3%, Tocantins 16,6% e Mato Grosso com 12,6%. Desses crimes cometidos no último ano 66% das vítimas eram mulheres negras. No Maranhão ainda se encontra entrelaçado entre a cultura machista e patriarcal de nossos antepassados, talvez por isso o número de feminicídio seja mais acentuada também há as condições econômicas desfavoráveis a seus habitantes.

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. (MENEZES, PORTELLA, 2017, p. 3078-3079)

De acordo com o Ministério Público do Estado do Maranhão no ano de 2018, no estado foram registrados cerca de 43 ocorrências de feminicídio representando uma redução de 14,00% dos casos se compararmos com ano de 2017 onde foram contabilizados 50 registros de casos de feminicídio, entretanto se compararmos este mesmo dado do ano de 2018 com os anos de 2016 e 2015 houve um acréscimo de 53,60% e 72,00% respectivamente.

Devido à pandemia que enfrentamos do Covid-19 o número de casos de feminicídio cresceu 22,2% entre os meses de março e abril deste ano segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública foram analisados doze estados. No ano de 2019 o número de vítimas de casos de feminicídio registrados nos meses de março e abril contabilizaram 117, já neste ano nos mesmos meses foram registrados 143 casos de Feminicídios. O estado que houve um aumento mais acentuado foi o Acre com 300% passando de 1 para 4 vítimas, o Maranhão vem logo atrás com aumento de 166,7% saltando de 6 para 16 vítimas, Mato Grosso com aumento de 150% saltando de 6 para 15 vítimas, somente três estados tiveram uma redução nos registros dos casos de feminicídio neste mesmo período foram Minas Gerais com -22,7%, Espírito Santo com uma redução de -50% e o Rio de Janeiro com -55,65 como podemos

observar na tabela abaixo os Estados selecionados entre os meses de março/abril de 2019 – março/abril de 2020.

Tabela 3: Femicídios

Unidade da Federação	Feminicídios						Acumulado (março e abril)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	1	2	100,0	0	2	...	1	4
Amapá	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Ceará	2	3	50,0	1	1	0,0	3	4	33,3
Espírito Santo	2	3	50,0	4	0	-100,0	6	3	-50,0
Maranhão ⁽¹⁾	1	8	700,0	5	8	60,0	6	16	166,7
Mato Grosso ⁽²⁾	2	10	400,0	4	5	25,0	6	15	150,0
Minas Gerais	8	8	0,0	14	9	-35,7	22	17	-22,7
Pará	4	4	0,0	1	6	500,0	5	10	100,0
Rio de Janeiro	9	5	-44,4	9	3	-66,7	18	8	-55,6
Rio Grande do Norte	1	4	300,0	3	0	-100,0	4	4	0,0
Rio Grande do Sul	11	11	0,0	6	10	66,7	17	21	23,5
São Paulo	13	20	53,8	16	21	31,3	29	41	41,4
Total	54	78	44,4	63	65	3,2	117	143	22,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (1) Os dados do estado do Maranhão referentes aos meses de abril de 2019 e 2020 compreendem apenas o período entre os dias 01/04 e 17/04. (2) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

Durante este período de pandemia a violência doméstica tem ocorrido de maneira mais frequente desnudando a sociedade extremamente violenta em que vivemos, pondo à prova o quanto o machismo e a hierarquização dos gêneros provocam mortes físicas e psicológicas nas mulheres. Medidas urgentes, no combate à violência doméstica contra as mulheres, devem ser tomadas para o enfrentamento a essas práticas violentas que parecem ainda estar no âmago da nossa composição social de forma injustificável. Esse quadro leva-nos à reflexão de como a lei, mesmo 14 anos depois de ser sancionada, é cumprida ou descumprida no país e numa cidade de médio porte do nordeste brasileiro, como Codó.

CAPÍTULO 03-OS DESAFIOS DA LEI MARIA DA PENHA E A SITUAÇÃO NA CIDADE DE CODÓ

A violência doméstica contra a mulher é alvo de discursões em todo o mundo isto em decorrência dos altos níveis de violência obtidos em dados de pesquisas realizadas por diversos institutos e órgãos no combate ao enfretamento da mesma, este é um assunto bem preocupante para a sociedade em geral, contudo a violência doméstica assim como qualquer outra violência não ocorre somente em mulheres acontecem também com crianças, adolescentes e idosos sendo em mulheres mais frequente, mas nem sempre as informações passadas pelas autoridades, fazem distinções sobre o sexo das vítimas. Pasinato em seu artigo “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil menciona sobre estas informações policiais e judiciais e os desafios na hora da realização dos relatórios sobre os dados da violência.

Um dos maiores desafios para a realização desses relatórios é a falta de informações oficiais sobre essas mortes. As estatísticas da polícia e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que ocorrem em cada localidade. Além disso, na maior parte dos países não existem sistemas de informações judiciais que permitam conhecer quantos processos judiciais envolvendo crimes contra mulheres chegam a julgamento e quais as decisões obtidas. (PASINATO, 2011, p. 222)

Apesar da Lei 11.340/06 ter feito 14 anos, ela ainda enfrenta desafios um deles ainda presente em nossa sociedade é a estrutura patriarcal onde a mulher é submissa a dominação do homem, sendo esta uma cultura passada de pais para filhos onde o homem teria total liberdade de fazer com a mulher o que ele desejasse. Outro desafio é a implementação de DEM em locais que não tem, pois o número das DEMs ainda é pouco frente à realidade dos municípios brasileiros, quando soma-se a isso as casas-abrigo a realidade ainda é mais desafiadora.

Entretanto várias vitórias também foram conquistadas junto ao acolhimento de mulheres vítimas de violência e durante esta pandemia em que estamos vivendo devido o corona vírus não seria diferente, pois a violência cometida em mulheres só aumentou, a Lei 11.340/06 sofreu duas alterações em seu Artigo 22 inciso VI e VII onde diz sobre o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, esses respectivamente, outro avanço muito relevante foi à criação da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres esta rede atende a mulheres que vivem em situação de violência dando assistência em diversos serviços seja na área da segurança, saúde, justiça e assistência social, todos estes serviços ligados a um só objetivo o combate à violência contra a mulher. O

Atlas da Violência de 2017 reafirma a importância da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres quando diz que:

A ampliação e o aprimoramento da rede de atendimento à mulher são fundamentais não apenas para o melhor acompanhamento das vítimas, mas também pelo seu papel na prevenção da violência contra a mulher. Um ponto importante a ser enfatizado é a necessidade de que essa rede possa ser acessada pelo sistema de saúde e não apenas pelo sistema de justiça criminal. Muitas mulheres passam várias vezes pelo sistema de saúde antes de chegarem a uma delegacia ou a um juizado, e muitas nunca nem chegam. [...] Para que essa rede de atendimento funcione plenamente é necessário que ela consiga oferecer opções reais para que a mulher possa sair de um ciclo de violência. (Atlas da Violência. Ipea, 2017, p. 38)

A Lei 11.340/06 veio para acabar com o ditado de que “em briga de marido ninguém mete a colher”, confirmando uma luta política já discutida e denunciada pelo feminismo desde fins do século XIX em que as lutas pessoais são políticas também e que o espaço privado também é de influência e interesse público.

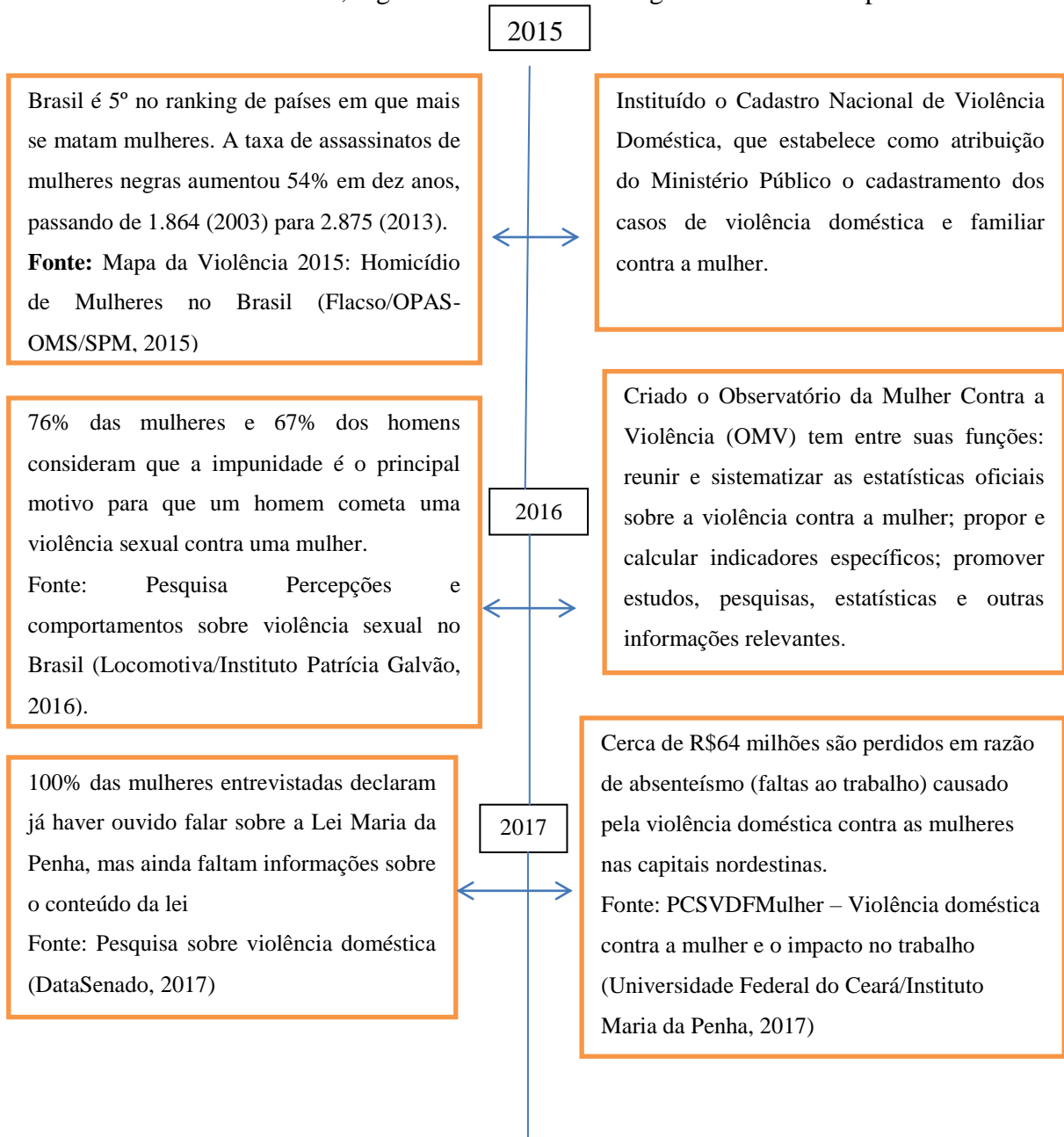
3.1- Violência doméstica contra a mulher: dados nacionais e regionais

A violência doméstica contra a mulher assim como qualquer outro tipo de violência, envolve questões tanto afetivas como emocionais, pois grande parte dos agressores são companheiros onde se torna mais difícil o término do relacionamento mesmo que este casal viva em constantes brigas e a mulher sofra de violência, está assim vive com o companheiro (a) por diversos motivos dentre eles a integridade dos filhos, pois o agressor (a) chega a ameaçar as crianças para que a vítima continue submissa a ele.

Mesmo que a Lei 11.340/06 seja considerada uma dentre as melhores no enfrentamento ao combate à violência doméstica contra a mulher e da conscientização da sociedade brasileira sobre o assunto, o Brasil ainda encontra-se com altos índices de violência contra a mulher isto é visto no aumento no número de BOs nas delegacias, denúncias de mulheres vítimas de violência, contudo nem todas as mulheres tem coragem de denunciar seus agressores (as). Uma forma disso é como a violência, resultante em feminicídio, tem aumentado no ano de 2020, sobretudo no estado do Maranhão que lidera o ranking dos estados do nordeste com uma taxa 133% mais elevada entre os meses de março e abril se comparado os anos de 2019 e 2020 (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, 2020)

Segundo a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2017 cerca de 29% das mulheres sofreram violência ou agressão e 40% sofreram assédio, dados reproduzidos nas ocorrências registradas de 503 agressões por hora, ainda segundo a pesquisa 5,2 milhões de assédios ocorreram em transporte público e 2,2 milhões de mulheres afirmaram ter sido agarradas ou beijadas, sem seu consentimento.

No site do Instituto Patrícia Galvão, existe uma linha do tempo com alguns momentos marcantes para as mulheres como também dados referentes à violência contra a mulher no Brasil, esses dados são desde o ano 2001 até 2018 onde não falaremos de todos os dados e acontecimentos de todos os períodos, mas introduziremos alguns dados que lá se encontram desde o ano de 2015 até 2018, logo abaixo está à cronologia da linha do tempo.



2018

Lançamento da primeira onda de resultados da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), que entrevistou 10 mil mulheres nas nove capitais nordestinas entre março e julho de 2016.

54 mulheres lésbicas foram mortas em 2017, um aumento de 237% em relação ao primeiro ano da série iniciada em 2014.

Fonte: Dossiê sobre lesbocídio no Brasil - 2014-2017 (Peres, Milena Cristina Carneiro et al, 2018)

Podemos observar na linha do tempo acima tanto dados referentes à violência doméstica contra a mulher como alguns acontecimentos importantes no enfrentamento ao combate contra a violência contra a mulher, como, por exemplo, o Observatório da Mulher Contra a Violência (OMV) que reúne, analisa e produz relatórios com base em dados oficiais e públicos, também elabora e coordena projetos de pesquisas na prevenção e combate a violência contra a mulher dando atendimento às vítimas.

De acordo com dados obtidos do “Ligue 180” do ano de 2018/2019, no ano de 2018 foram registrados 12.878 denúncias de ameaças, cárcere privado chegou a 3.065, o número de feminicídio chegou a 63, com um registro maior de atendimento em dezembro com 26 atendimentos, com relação à tentativa de feminicídio foi de 2.075, homicídio registrou atendimento de 44, já a tentativa de homicídio ficou com 308, violência doméstica e familiar teve um registro de 62.485 atendimentos, a violência física registrou 3.263, violência moral 2.320, já a violência patrimonial foi de 199, a violência psicológica chegou a registrar 3.209, violência sexual 2.317 e a violência virtual teve 64 atendimentos. No mesmo relatório do Ligue 180 entre os meses de janeiro a junho o Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SONDHA) recebeu um total de 46.510 denúncias, sendo que ameaças foram de 1.844, cárcere privado 1.243, feminicídio foi registrado 36, tentativa de feminicídio chegou a 2.688 registros, foi registrado 6 homicídio, tentativa de homicídio foram 67, violência doméstica e familiar foram cerca de 35.769, violência física 1.1050, violência moral 1.921, violência sexual registrou 1.109 e a violência virtual 180, houve registros de outros tipos de denúncias, mas que são as mencionamos.

No ano 2018, o mês que houve mais registros de violência doméstica no Ligue 180 foi agosto com 6.950, já no primeiro semestre de 2019 o mês com o maior número de atendimento foi janeiro com 7.004 e os meses com menores índices de registros foram fevereiro de 2018 e junho de 2019 com o número de registros de atendimento de 3.946 e 5.065 respectivamente, totalizando 98.254 atendimentos de janeiro de 2018 a junho de 2019. No mês de janeiro do ano de 2018 o ligue 180 teve 4.164 e o mesmo período só que no ano de

2019 o número aumentou assustadoramente, muitas mulheres estão quebrando o silêncio mesmo que através de denúncias por telefone.

De acordo com o relatório elaborado pelo Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais, com dados extraídos do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde (MS) nos anos de 2006, 2014 e 2015, pode observar que o Brasil teve uma redução nas taxas de homicídios de mulheres no ano de 2015 com taxa de 4,4, enquanto em 2014 essa taxa foi de 4,6 homicídios por 100 mil mulheres, esta redução foi observada tanto para mulheres brancas como mulheres pretas. De acordo com o relatório a região nordeste apresentou os seguintes dados em relação ao número de homicídio ocorrido com mulheres: Alagoas teve o índice mais alto no ano de 2014 com homicídios ocorridos entre mulheres consideradas pretas e pardas (10,0) seu índice mais baixo ocorreu no ano de 2015 entre mulheres brancas (0,2); no ano de 2015 o estado da Bahia alcançou um número bem elevado de homicídios cometidos em mulheres consideradas pretas ou pardas (5,3) já no ano de 2006 seu índice alcançou o percentual mais baixo de 1,4 em mulheres brancas, o estado do Ceará no mesmo ano também teve a menor taxa entre os três anos com taxa de 1,2 homicídios ocorridos em mulheres brancas e 2014 foi o ano com a maior taxa de homicídio em relação a todas as mulheres (6,3); No Maranhão a taxa de homicídio não chegou a ser tão alta quanto no Ceará, entretanto teve seu índice de 4,5 para mulheres pretas ou pardas em 2014 e para índices menores foi no ano de 2006 com a taxa de 0,9 para mulheres brancas.

A violência doméstica é uma preocupação para todos os estados tanto no nordeste como nas outras regiões, contudo o estado do Maranhão nos chama atenção, pois este trabalho faz referência à cidade de Codó um dos municípios do estado onde se observa nas redes sociais e nos jornais na televisão diversos casos de violência doméstica contra a mulher. O estado da Paraíba no ano 2014 teve um alto índice de homicídio de mulheres pretas e pardas (7,5) e no ano de 2006 teve o menor índice com taxa de 1,4 homicídios de mulheres brancas. Até aqui podemos perceber que há uma variação entre as taxas e o ano apresentado o que necessita de uma atenção maior por parte das autoridades competentes, pois parece que os criminosos não se intimidam diante da lei: Paraíba teve sua taxa mais baixa no ano 2014 com o percentual de 1,9 de crimes de homicídio de mulheres brancas e 9,4 a menor taxa por mulheres pretas e pardas do ano de 2006. Os estados de Rio Grande do Norte e Sergipe ambos tiveram um alto índice nos anos de 2014 e 2015 com o mesmo percentual de 7,1 e 7,7 respectivamente, com relação às mulheres pretas e pardas nos mesmos anos teve uma redução

na taxa de mulheres brancas onde Rio Grande do Norte obteve taxa de 1,1 e Sergipe 1,3. Como podemos perceber apesar dessas taxas demonstradas serem as de baixos índices, as taxas de mulheres pretas e pardas em todos os períodos manteve-se bem mais elevados que os das mulheres brancas, a cada dia cresce em todo o país o número de denúncias feitas por mulheres vítimas de violência doméstica.

3.2- A aplicabilidade da lei Maria da Penha na cidade de Codó

A Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha foi criada no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, onde esta lei busca dar uma vida mais segura, de respeito e digna para todas as mulheres vítimas de violência. Segundo dados da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência do ano de 2019, demonstra que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros (as) teve um aumento de 13% para 37% entre os anos de 2011 e 2019, situações em que os agressores (as) eram ex-maridos como também ex-namorados (as) no ato da agressão.

A lei Maria da Penha é aplicada na cidade de Codó de acordo com as denúncias feitas por mulheres vítimas de qualquer tipo de violência dentre física, moral, psicológica e sexual onde nos casos de violência há uma relação de convívio da mulher com o companheiro, namorado ou mesmo com o ex-companheiro, ou seja, qualquer situação que exista uma relação de convivência da mulher com o agressor. Desta forma, a lei é aplicada no sentido onde há um casal que dividem o mesmo espaço de moradia, contudo não é necessário que o agressor resida na mesma casa da vítima basta que tenha uma relação afetiva em que ele a visite frequentemente, na relação íntima estão classificados como ficantes, namorados, maridos, companheiros, mesmo que o relacionamento tenha acabado dentre outros.

Para a aplicação da Lei a vítima deve ser necessariamente uma mulher, sendo que a lei se estende a mulheres travestis⁶ e transexuais⁷, pois ser mulher é uma identidade de gênero uma escolha independente do sexo de nascimento e que deve ser respeitada. Um fato interessante e que muitas pessoas desconhecem é que nem sempre o agressor da vítima que

⁶**Travesti:** Corresponde ao indivíduo do sexo masculino que usa roupas e adota formas de expressão de gênero femininas, mas que não necessariamente deseja mudar suas características primárias.

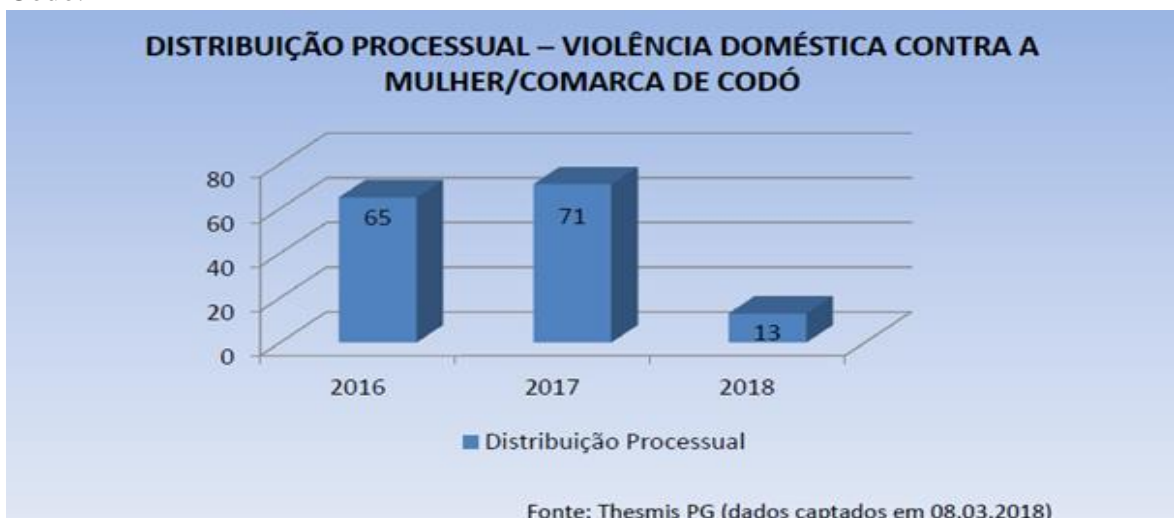
⁷**Transexual:** É a pessoa que busca ou passa por uma transição social que pode incluir a transição por tratamentos hormonais ou cirúrgicos a fim de se assemelhar com sua identidade de gênero.

sofre violência doméstica tem que ser homem, ou seja, a agressão pode ser de uma namorada contra a outra (uma relação homoafetiva) ou mesmo da mãe contra a filha ou vice e versa, mas para que a lei seja aplicada a violência tem que ocorrer em âmbito doméstico, por exemplo, se ocorrer uma violência entre patrão e funcionária ou de um desconhecido com uma mulher em um espaço público serão aplicadas outras leis de acordo com o ocorrido. A lei Maria da Penha e sua aplicação, leva em consideração agressões entre o irmão contra a irmã (família); o genro contra a sogra (família); a violência entre irmãos ou filhas (os) e contra a mãe (família) também garante o atendimento igual a todas as mulheres que vivem em um relacionamento com outras mulheres.

A cidade de Codó entra na lista de municípios maranhenses que oferecem algum tipo de assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, mesmo que em condições não adequadas e nem fidedignas àquilo que o aparato legal determina. Apesar de toda a dificuldade encontrada na delegacia da mulher como citado anteriormente o atendimento é constantemente.

Existem diversos processos na comarca de Codó com relação à violência doméstica contra a mulher podemos observar no gráfico abaixo retirado do banco de dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão - CEMULHER/TJMA (disponível em http://hsite.tjma.jus.br/mulher/banco_dados.php. Acesso em 22/09/20), o ano com maior número de processos de violência doméstica na cidade de Codó foi em 2017, já no ano seguinte teve uma grande redução como como podemos perceber logo abaixo.

Gráfico 01: Distribuição processual - violência doméstica contra a mulher/comarca de Codó.



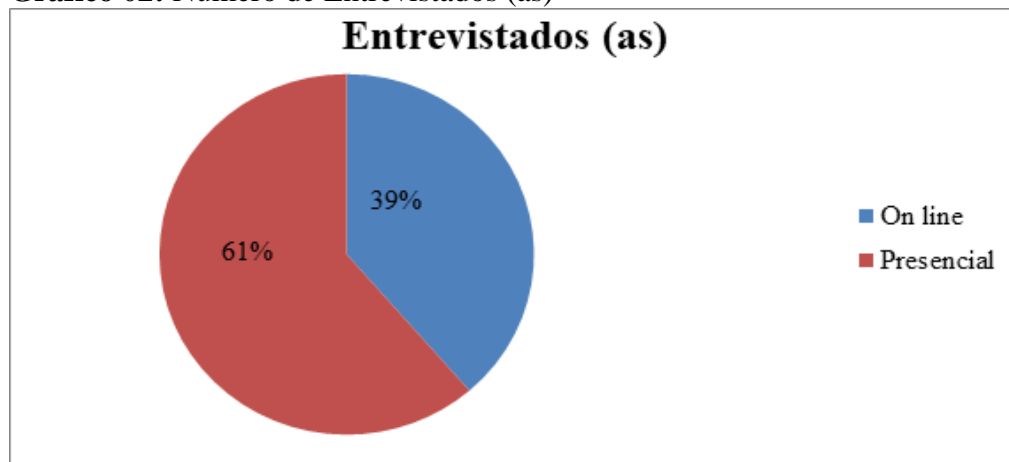
Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão Coord. Estadual Da Mulher Em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Apesar de algumas mulheres ainda se manterem retraídas na hora de denunciarem seus agressores por diversos motivos como, por exemplo, não saberem como vão se sustentar e a seus filhos, acharem que não encontrarão mais ninguém, fora as ameaças de morte que sofrem de seus agressores muitas estão criando coragem denunciando seus agressores acabando com este ciclo de violência presente na sociedade, contudo ainda falta incentivo e interesse dos governantes para que a lei seja cumprida e conscientização da população em geral no combate a violência doméstica contra a mulher.

3.3- A interpretação da Lei Maria da Penha na cidade de Codó

Para compreender um pouco melhor acerca da realidade da cidade de Codó no que tange a compreensão acerca da lei e sua aplicabilidade/efetividade, realizamos um questionário fechado contendo 10 questões que buscam oferecer uma demonstração de conhecimento sobre a lei Maria da Penha, suas abrangências e também a compreensão de moradoras e moradores da cidade sobre a percepção de uma aplicabilidade efetiva e segurança às mulheres que, porventura, podem fazer uso deste aparato legal. A aplicação deste questionário foi realizada em diversos bairros da cidade entre 18 homens e 26 mulheres, num total de 44 pessoas entrevistadas. Devido à pandemia e o momento de isolamento social a entrevista foi realizada de duas maneiras uma parte presencial e a outra online, através das redes sociais. O primeiro gráfico já demonstra o percentual de pessoas entrevistadas na pesquisa dentre das duas modalidades que foram utilizadas:

Gráfico 02: Número de Entrevistados (as)



Fonte: Autora da pesquisa, 2020.

Enquanto estava realizando as entrevistas, tanto presencial como online, houveram algumas resistências de participações da mesma. Quando a abordagem ainda estava sendo feita presencialmente observamos que muitas pessoas, sobretudo aquelas que estavam inseridas nos bairros mais periféricos da cidade, tinham receio em participar de um questionário direto e curto, é como se houvesse uma resistência até mesmo na forma de não compreensão do porquê e para quê desta pesquisa, buscamos explicar a que se destinava este trabalho, seus objetivos e a vinculação à Universidade Federal do Maranhão, porém ainda tivemos muitas negativas quanto à participação, sobretudo de mulheres. Isso nos indicou alguns caminhos interpretativos: ainda há um distanciamento efetivo da universidade com as comunidades e bairros mais periféricos da cidade, é como se a universidade fosse algo inatingível e não tivesse nada a aprender com a população, as pessoas duvidavam que era importante ouvi-las, outra percepção dada pelo contato físico na tentativa de realizar a aplicação do questionário se deu na oportunidade de perceber que a temática ainda assusta as pessoas, existe ainda uma compreensão de que este é um campo do universo privado e não passível de opiniões.

Ao migrar para a modalidade online observamos como principal desafio a não devolutiva das pessoas que por muitas vezes visualizavam as mensagens, efetivadas via aplicativo de conversa, mas não davam importância ao assunto, outras achavam que era brincadeira e apenas um número muito reduzido de pessoas de fato responderam, resultando assim em 27 pessoas entrevistadas presencialmente totalizando um percentual de 61% e entrevistados/as online foram 17 pessoas com percentual de 39%.

A primeira pergunta da entrevista foi para identificar a faixa etária dos/as entrevistados/as sendo que havia pessoas com idades entre 20 anos e mais de 50 anos. A quantidade de entrevistados com idade entre 20-30 anos foi de 22 pessoas totalizando 50%; com idade entre 31-40 anos foram 7 entrevistados/as com percentual de 16%; e entre 41-50 foram 9 pessoas com o percentual de 20% e os/as entrevistados/as com idade igual ou superior a 50 anos teve o percentual de 14% com 6 pessoas entrevistadas. Qual a importância em saber a idade das pessoas? Dentre diversos outros fatores está o fato de que o Mapa da Violência contra a mulher (2018) aponta que as mulheres que mais sofrem violência doméstica e feminicídio, no Brasil, estão entre 18 e 59 anos, isto é, uma faixa etária muito ativa economicamente e reprodutivamente e, por sua vez, mais exposta e submetida a situações de violência, esta foi à média de idade mais ouvida na pesquisa também.

No intuito de observar o grau de escolaridade das pessoas entrevistadas e uma relação direta, ou indireta, com as percepções de aplicabilidade da lei obtivemos o seguinte panorama: com ensino médio completo tivemos cerca de 41% das pessoas, disseram possuir o nível superior 25%; cerca de 7 pessoas afirmaram possuir o ensino fundamental incompleto com o percentual de 16%; seguido do ensino fundamental completo com 9% com 4 pessoas; ensino médio incompleto obteve o percentual de 7% com 3 entrevistados/as e uma pessoa entrevistada não quis responder.

Na terceira pergunta buscamos identificar quem trabalhava ou não, sendo que 36% dos entrevistados afirmaram que trabalhavam e 32% era estudantes, desempregados ficou com 20% e por último aposentados com 11%, sendo que as quantidades de entrevistados foram de 16, 14,9 e 5 pessoas, respectivamente para cada porcentagem.

A lei Maria da Penha vem sendo bastante mencionada nos meio de comunicações, palestras e seminários, discursos sobre a lei e divulgação de suas assertivas sempre vêm sendo realizados, no entanto mesmo assim um número substancial de mulheres vem sendo agredidas em todo o país, os índices ainda são alarmantes e casos crescem cotidianamente, isso nos deixa a pergunta: estará a lei não tendo o efeito necessário? As ações para sua efetividade ainda são tímidas ou insuficientes? Ou as mulheres vítimas, das mais variadas formas de violência, é que estão num movimento de despertar e denunciam as agressões sofridas fazendo com que haja uma percepção de aumento de casos quando, possivelmente, estas situações já eram gigantes e só recentemente estão sendo notificadas?

Sobre a situação vivenciada na especificidade da cidade de Codó, tem-se a seguinte fala da coordenadora de políticas públicas para as mulheres:

Então esse contexto que nós vivemos Codó tem um índice muito grande porque 175 casos no ano de 2018 demonstra que nós temos o triplo. Nós temos a violência silenciosa que essa daí é aquele marido realmente que em casa ele é terrível mais se chegar uma pessoa ele é calmo maravilhoso entendeu e que ele não demonstra aquilo que ele faz nem mesmo para a própria família, mas a esposa é que sofre essa violência. (A.J.S. Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres. Setor de Direitos Humanos Secretaria de Desenvolvimento Social, Codó, entrevista realizada em 28/03/2019)

A fala da coordenadora, em entrevista cedida para esta pesquisa, é muito reveladora de uma realidade que é nacional, muitas brasileiras não denunciam as agressões que sofrem porque acreditam que serão ignoradas pela população e autoridades achando que os companheiros não serão punidos por se demonstrarem calmos e inofensivos para os outros, diferente do comportamento com ela. Outro obstáculo que impede que a mulher não consiga

sair da relação com o agressor é a ameaça e o medo de apanhar novamente ou de morrer, sendo que ela depende financeiramente do companheiro, assim ela sente vergonha do que a família e amigos vão pensar dela, no seu íntimo ela acredita que o companheiro vai mudar e que nunca mais voltará a agredi-la.

A quarta pergunta era para saber se as pessoas já tinham ouvido falar sobre a Lei Maria da Penha e dos/as 44 entrevistados/as somente uma pessoa disse que não conhecia a lei, o que já demonstra que pelo menos no âmbito da identificação da lei e do que ela se trata, há um conhecimento. A quinta pergunta completa a pergunta anterior, pois se refere ao conhecimento que os entrevistados têm a respeito da lei, assim 82% dos entrevistados disseram que conhecem um pouco sobre a lei, os que afirmaram conhecer muito sobre a lei foi 11%, os que afirmaram não conhecer nada foi 5% e quem não quis responder foi 2%.

Nas respostas dadas podemos perceber que o conhecimento sobre a lei na cidade de Codó é diversificado, pois algumas pessoas souberam dizer que a mesma pune o agressor como também protege a vítima, já outras coincidem a Lei Maria da Penha como uma lei que pune os homens que batem nas mulheres como relatou uma das entrevistadas, “Sim. Maria da Penha não é essa que os homens ficam batendo nas mulheres, sim conheço”. (M.D.N. da Silva, Codó, 02/03/2020), agora veremos o conhecimento sobre a lei com outro entrevistado “Sim é uma lei que protege as mulheres que apanham dos maridos, essa lei foi criada por conta de uma mulher que sofreu várias agressões de seu marido a lei protege as mulheres da violência”. (L.P.C. da Silva, Codó, 28/02/2020)

Sim, passou na tv, ai que eu fiquei até com pena da mulher que um homem deu uma lapada na mulher que a cara dela inchou, o braço quebrou, mas como dá um homem mal desse aí, quando dá dois dias quer deitar com a mulher esse é um mau perverso deveria ser castigado. (M.P.R. Costa, Codó, 28/02/2020)

Sim, conheço pelo meio de estudo, pelas redes sociais, pelos jornais, artigos, a televisão que passa muito, antes como disse pelas comunidades que eu trabalhava com elas, pela faculdade hoje em dia que eu estudei no primeiro e segundo período a gente falava sobre ela a lei Maria da penha também algo sobre a lei é interessante que eu buscava também sempre procurava alguma coisa a mais para saber sobre ela. (E.C.C. Codó, 02/03/2020)

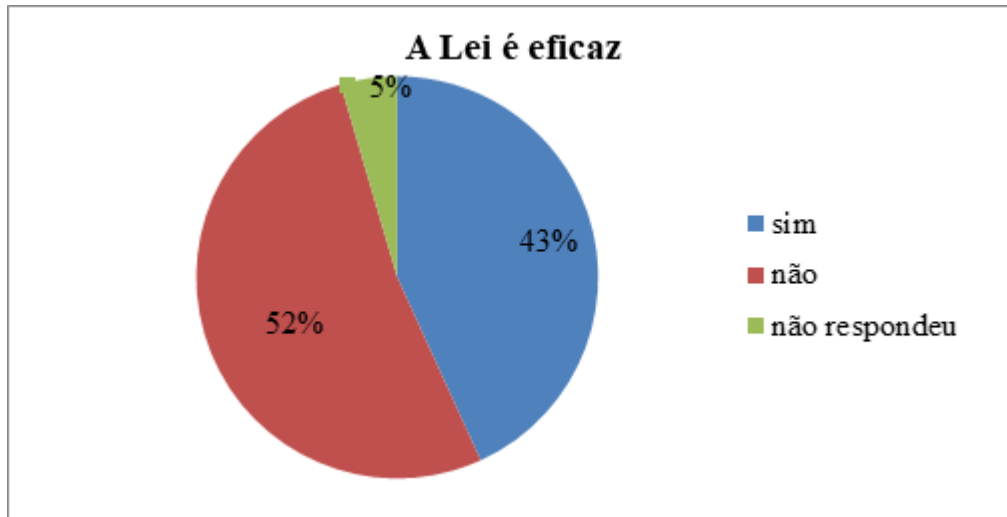
As respostas aqui apresentadas foram de pessoas com faixa etária bastante diferente, pois foram de jovens de mais de vinte anos e de 89 anos pensamentos e conhecimentos diferentes uma análise sobre a visão da Lei Maria da Penha em indivíduos que viveram diferentes momentos históricos de vida, sendo que alguns viveram em uma época em que não existia a Lei Maria da Penha e hoje em dia a lei está presente no nosso cotidiano.

O objetivo da sexta pergunta era de saber se as pessoas acham que a Lei Maria da Penha é eficaz ou não pudemos constatar que a maioria das pessoas responderam que não que a lei não é eficiente e que ela não funciona, como demonstra o gráfico abaixo, estas pessoas totalizaram 52% dos entrevistados sendo 23 pessoas, as que afirmaram que sim, que ela é eficaz foram 19 pessoas com o percentual de 43% e 5% não quiseram responder sendo 2 entrevistados. Muitos acreditam que ela é importante, mas que mesmo assim não é eficiente, A fala de um dos entrevistados nos diz que “Ela é muito importante e ajuda muito a proteger a vítima, porém ainda não é tão eficaz quanto deveria ser, na minha opinião.” (E.C.C. Codó, 02/03/2020).

De certa forma estes relatos das pessoas entrevistadas também denunciam o quanto que há de pouca esperança também na aplicabilidade da lei e no quanto a sua compreensão pela população em geral é limitada à agressão física e por parte apenas no marido ou parceiro conjugal, deixando brecha para uma série de outras ações violentas e de protagonismos de agressores que não são compreendidos popularmente como enquadrados na lei.

Assim, ao serem questionados/as sobre a eficiência da mesma é possível observar o seguinte gráfico:

Gráfico 03: A Lei Maria da Penha é eficaz?



Fonte: Autora da pesquisa, 2020.

Acho que sim, pois em alguns casos podemos perceber diferença, por conta que muitas mulheres têm medo de denunciar achando que pode se machucar ainda mais, seria bom se todos colaborassem e entendessem que é uma lei e temos que obedecê-la. (L.P.C. da Silva, Codó, 28/02/2020)

A lei está aí para todas as mulheres que precisam de ajuda e proteção, contudo muitas ainda se mantêm reprimidas não se sentem com coragem para denunciarem, algumas vezes só

precisam de alguém que lhe ajude a dar o primeiro passo e é essa ajuda que elas recebem em encontros realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social na cidade de Codó, para que as mulheres aumentem sua autoestima se valorizando.

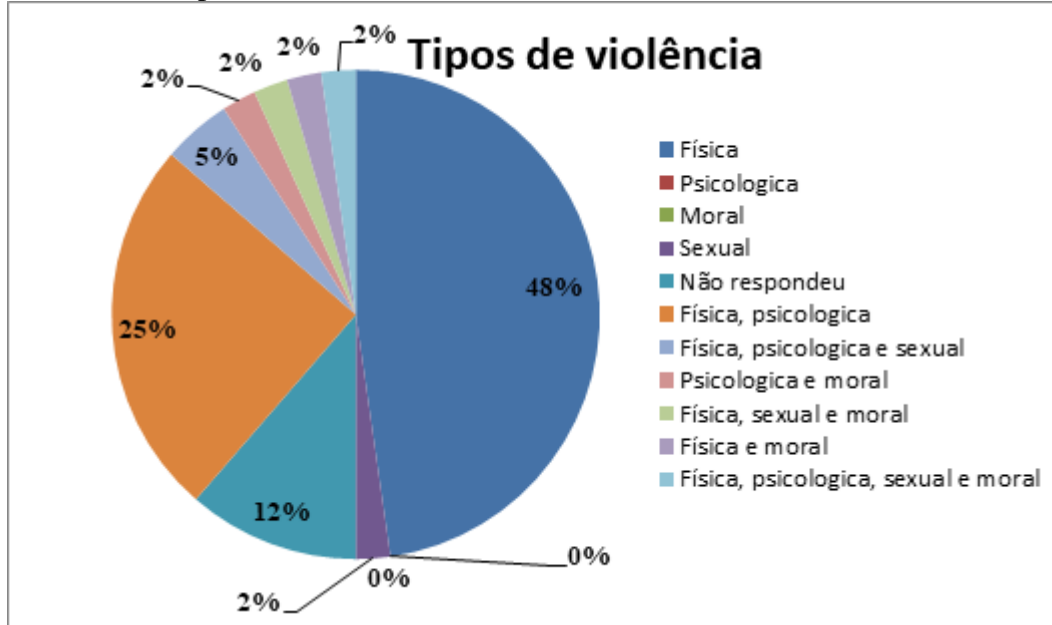
Visitamos na intenção de convidá-las para participar de algum curso, para participar das atividades físicas, para participar de algum atendimento médico por que geralmente a mulher que sofre essa violência ela é muito oprimida ela não tem força de reagir quando muitas vezes não é nem ela que liga para a polícia é o vizinho, é um parente que liga para a polícia. (Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres. Setor de Direitos Humanos Secretaria de Desenvolvimento Social, Codó, entrevista realizada em 28/03/2019)

Na sétima e oitava pergunta do questionário o objetivo era de saber se os entrevistados conhecem alguém que já sofreu algum tipo de violência e qual seria o tipo de violência. Para a pergunta número sete cerca de 86% dos entrevistados disseram que sim que conhecem alguém que já sofreu violência, neste percentual foram totalizados de 38 pessoas e somente 6 pessoas disseram que não conhecem ninguém que já sofreu violência sendo que o percentual foi de 14% dos entrevistados. A oitava pergunta era com relação ao tipo de violência que a pessoas teria sofrido, ou seja, violência física, psicológica, moral ou sexual.

A caracterização e tipologia dos crimes são importantes porque também são fruto de lutas expressivas para que as vítimas possam identificar as agressões a que sofrem, pois uma vez que não há nomeação adequada dos crimes, não há identificação e muito menos punição. Ao estudar sobre os “crimes passionais”, em São Paulo no início do século XX, por exemplo, Andrea Borelli (1999) analisa o quanto que nomear os crimes envolvendo homens e mulheres num relacionamento amoroso como crime passionais isto é, fruto do amor/paixão contribuía para absolver os homens. Como analisa a seguir:

Os juristas argumentavam que era necessário julgar o prejuízo que este crime trazia a ordem social, o exemplo de atitude que representava. A sua punição devia ser exemplar e o suficiente para preveni-lo. Desta maneira, apontava-se que as penas obedeceriam critérios fixos, mas a justiça devia levar em conta as qualidades pessoais do criminoso e o tipo de paixão que o impulsionava. Neste sentido, a pena aplicada devia ser exemplar, mas no caso dos passionais isto era desnecessário pois o seu crime era entendido como um momento fugaz e corretivo da ordem estabelecida, já que o que o impulsionava era uma paixão social e portanto um ‘motivo justo’. (BORELLI, 1999, p. 26-27)

Desta forma, essa identificação, caracterização legal e conhecimento da população acerca das tipologias de violência são importantes para que haja denúncias, punições assertivas e maior justiça social.

Gráfico 04: Tipos de violências

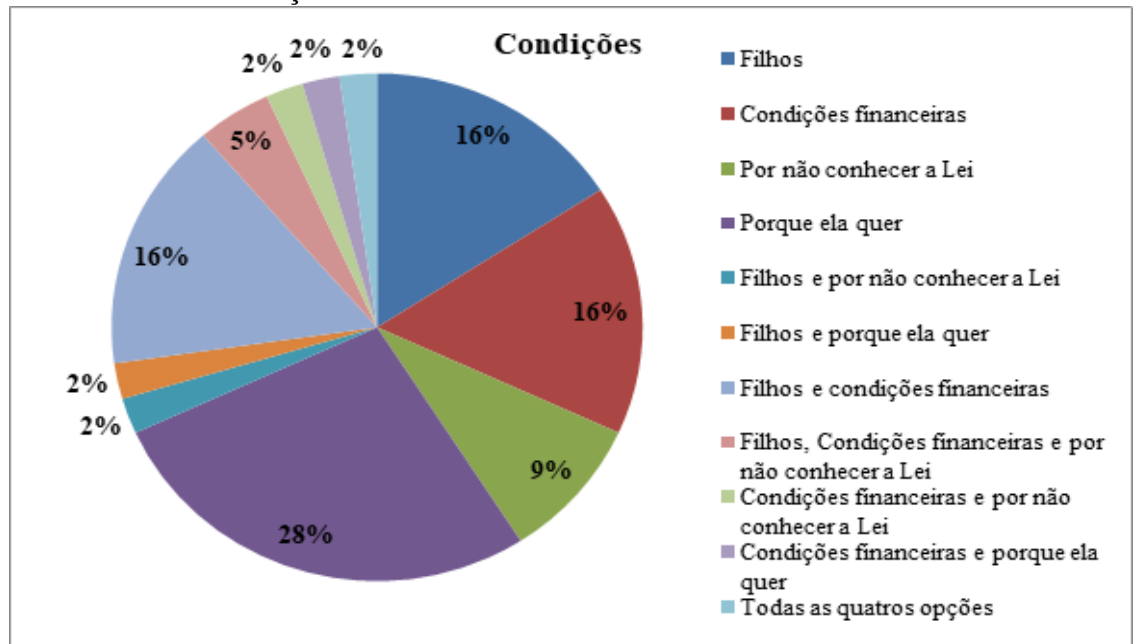
Fonte: Autora da pesquisa, 2020.

De acordo com o gráfico acima o percentual de entrevistados que afirmaram conhecerem alguém que já sofreu violência física foi de 48% sendo 21 pessoas das 44 entrevistados, a violência sexual somente 1 pessoa afirmou conhecer alguém obtendo o percentual de 2% e a violência psicológica e moral obtiveram 0% ninguém as mencionou isoladamente (o que pode ser um reflexo também de um desconhecimento dos termos e que prática violenta elas se referem). Tivemos ainda 5 pessoas que não quiseram responder. Com relação aos que optaram por violência física e psicológica, juntas o percentual foi de 25% com 11 pessoas entrevistadas; 2 pessoas marcaram três tipos de violência simultaneamente física, psicológica e sexual obtendo o percentual de 5%; os que optaram por violência física, moral e sexual; violência física, e moral; violência psicológica e moral; e os que optaram por todos os quatro tipos de violência foram somente 1 pessoa com o percentual de 2% respectivamente.

Qualquer classe social pode ser atingida pela violência, as maiores vítimas de violência doméstica são as mulheres da classe baixa, mas isso não quer dizer que as mulheres das classes média e alta não sofram violência ao contrário elas também sofrem, aqui em Codó a violência atinge precisamente as mulheres de classe média como podemos perceber na fala a seguir: “temos casos gritantes e não é só na classe baixa não a classe média e a classe alta também, a classe média às vezes os casos ainda são mais gritantes aqui dentro do município”. (A.J.S. Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres. Setor de Direitos Humanos Secretaria de Desenvolvimento Social, Codó, entrevista realizada em 28/03/2019).

A nona pergunta era para identificar qual a opinião das pessoas com relação ao que leva a muitas mulheres a aceitarem viver numa situação de violência analisando o gráfico abaixo podemos ver que 28% sendo que a maioria afirmou que a mulher vive naquela situação é por ela querer ao total de 12 pessoas; filhos e condições financeiras cada um separadamente obtiveram 16% das respostas com o número de 7 entrevistados e 4 pessoas afirmaram que é por não conhecerem a lei Maria da Penha com o percentual de 9%.

Gráfico 05: As condições.



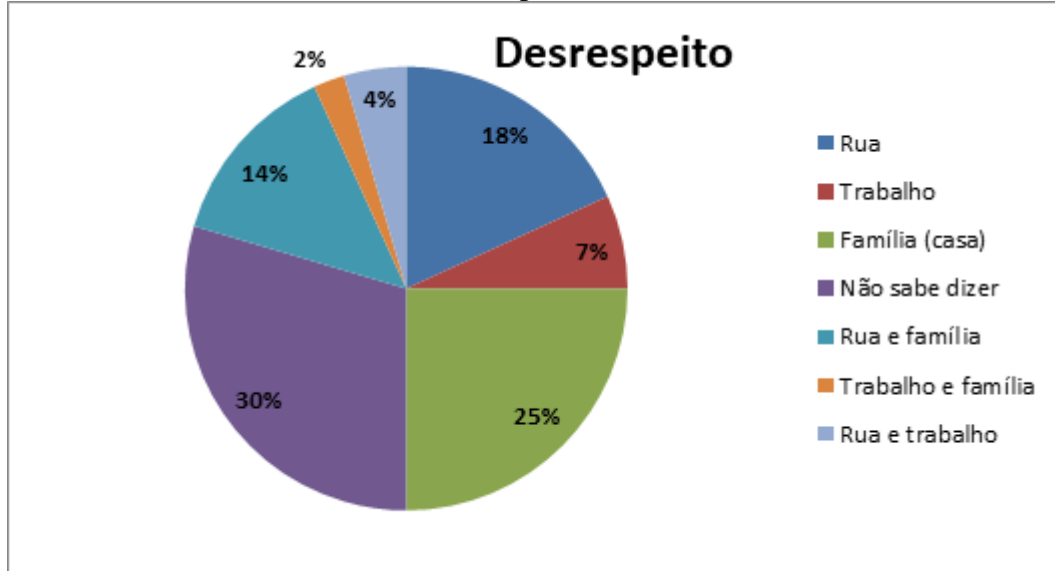
Fonte: Autora da pesquisa, 2020.

Com relação às respostas com mais de uma alternativa ficou da seguinte maneira: os que optaram apenas por filhos/as, apenas por não terem condições financeiras e apenas por não conhecer a lei obtiveram o percentual de 16% e 9% respectivamente, os que optaram porque ela quer ficou com as maiores respostas 28%. Há uma consciência generalizada na sociedade em que as mulheres são as responsáveis pela educação dos/as filhos/as e submetem-se a várias situações para mantê-los/às numa composição de lar dentro de um modelo mais tradicional, sendo assim a criação dos/as filhos/as é tida como uma das premissas que mais contribuem para que mulheres aceitem situações de violência. Alia-se a isso a concepção, também fortalecida na sociedade, de que os homens são provedores do lar e que seus trabalhos é que promovem a manutenção inclusive de suas companheiras, fortalece-se uma concepção de não valorização dos trabalhos femininos, inclusive os não remunerados e cria-se mais uma relação de dependência.

Embora a pesquisa ofereça opções alguns entrevistados que queriam dar o seu parecer, onde acreditavam em vários outros motivos dentre eles tem o de que as mulheres não querem ficar sozinha como podemos ver logo a seguir na fala de um dos entrevistados: “Eu penso que é porque elas querem ter maridos, um homem para elas.” (M.P.R. Costa, Codó, 28/02/2020). Para uma sociedade que inferioriza as mulheres por séculos a fio, a justificativa da dependência emocional e a necessidade de ter a presença de um homem, mesmo que seja agressivo e violento justificaria a manutenção de um relacionamento opressor.

Muitas dessas mulheres se casam muito cedo, brigam com a família e vão morar com seus companheiros antes mesmo de o conhecerem bem. Algumas mulheres aceitam isso por conta de não tem para onde ir e por medo de não conseguirem um trabalho para poderem se sustentar e aos seus filhos também. Acredito que não deve ser nada fácil tomar a decisão de deixar o marido, pois muitas realmente não têm para onde ir, mas a lei está aí para ajudar a todas as mulheres só basta ter coragem né. (L.P.C. da Silva, Codó, 28/02/2020)

A última pergunta do questionário era para saber em que espaço as pessoas acham que as mulheres são menos respeitadas, nesta pergunta foram dadas quatro alternativas sendo rua, trabalho, família (casa) ou se não sabiam dizer, a maioria com 30% ficou as pessoas que não souberam dizer dentre os 44 entrevistados (as) 13 pessoas marcaram esta resposta, 25% disseram na família com 11 entrevistados (as), já 8 dos entrevistados (as) acham que a mulher é menos respeitada é na rua com 18% das respostas e 3 pessoas acham que é no trabalho que a mulher é menos respeitada com o percentual de 7%, os que acham na rua juntamente com família foram 6 pessoas com o percentual de 14%, uma pessoa optou por trabalho e família juntos obtendo o percentual de 2% e 4 % dos entrevistados (as) acham que é na rua e no trabalho que as mulheres são menos respeitadas sendo 2 pessoas que optaram por esta resposta.

Gráfico 06: Onde a mulher é menos respeitada?

Fonte: Autora da pesquisa, 2020.

A violência contra a mulher infelizmente ainda hoje está presente no cotidiano da sociedade em geral, pois sempre ouvimos falar em jornais, nas redes sociais, entre amigos, vizinhos em toda parte, assim fica mais difícil de distinguir qual o lugar mais confortável para que a mulher se sinta segura, como nos diz uma das entrevistadas sobre o desrespeito com as mulheres: “Em quase todos os lugares, na rua, no trabalho, em casa, etc.” (E.C.C. Codó, 02/03/2020), já outros acreditam que é no seio familiar o local onde elas não recebem o respeito que merecem, local onde muitas vezes são agredidas por seus companheiros ou entes queridos.

Em suas residências por conta de não haver testemunhas, então seus companheiros acham que podem fazer o que quiserem, por que ele é que sustenta a casa se acha no direito de fazer o que quiser, eles não se importam nem com os vizinhos que muitas vezes o marido diz que a casa é dele e ele faz o que quiser e aí de quem achar ruim. (L.P.C. da Silva, Codó, 28/02/2020)

A violência doméstica não atinge somente a mulher vítima de agressões, mas a toda a família especialmente aos filhos que presenciam toda aquela cena e que não compreendem o que está acontecendo nos casos das crianças menores, pois os maiores muitas vezes se revoltam com aquela situação ou mesmo pode crescer e se tornarem pessoas violentas.

A intenção é mostrar que a família tem que dar exemplo como é que a mãe é violentada, uma mãe que tem filhos, como é que fica a cabeça dessas crianças ela vai achar que aquilo é normal ou então vai chegar um dia que uma mãe tem um adolescente certo, e que o adolescente vai também se tornar um adolescente violento, ou seja, da própria família ou com os colegas [...]. Teve caso que a gente já pediu para retirar as crianças de casa é que às vezes a mãe é tão submissa que não reconhece que aquela violência está prejudicando ela e prejudicando as crianças principalmente na Zona Rural e tem casos que agente faz o 1º momento, faz o 2º

momento, faz o 3º momento e o 4º momento é retirar essas crianças para ver se essa mãe acorda e aí depois tem todos os trâmites do processo até essas crianças voltarem ao seio novamente da família ou de alguém da família uma avó um tio. (A.J.S. Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres. Setor de Direitos Humanos Secretaria de Desenvolvimento Social, Codó, entrevista realizada em 28/03/2019)

Em linhas gerais, nesta pesquisa, foi possível oferecer um panorama de como a lei é enxergada por uma parcela da população codoense (que está em sua maioria em idade economicamente ativa, tem grau de escolaridade entre ensino médio e superior significativo e possui maioria feminina), ou seja, aliando-se à identificação da realidade da infraestrutura de Codó (para atender às mulheres vítimas de violência doméstica) e a percepção desta amostra populacional por meio do questionário, é possível mostrar o quanto ainda se desconhece sobre a lei e como que ainda se compreende certa responsabilidade feminina pela manutenção da vida de agressão, ou seja, se ela não sai desse relacionamento e nem o denuncia seja por conta dos filhos, da condição econômica ou outros é uma forma indireta de culpá-la por essa permanência. Isso é um reflexo importante no processo de compreensão da sociedade brasileira e codoense acerca da condição social feminina e sua vulnerabilidade, sobretudo nos dias atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente e, é possível até dizer, cotidianamente a situação de milhares de mulheres no Brasil são alvo das mais variadas formas de violências, atos estes que eram considerados de ordem privada e, considerava-se que neste mesmo âmbito deveriam ficar e, quanto mais abastada era a família, menor a chance de casos de violência tornarem-se públicos e serem julgados (ESTEVES, 1989). Historicamente uma série de situações vivenciadas entre as relações de gênero, raça/etnia, idade, região foram constantemente atravessadas por situações que sequer eram lidas enquanto práticas violentas eram vistas como necessárias para a moral, para a manutenção da família e conseqüentemente para a manutenção de controle de corpos e do status quo que caracterizava as mulheres enquanto inferiores.

Um longo processo e caminhar foram traçados até que possamos ter como parte da estrutura legal do Brasil um aparato que discorra diretamente sobre práticas de violência, em múltiplas formas, que envolviam o caráter privado, entendendo-o enquanto atuação pública e política de gênero. Atualmente muitos dados importantes são lançados, leis necessárias são discutidas e disponibilizadas à sociedade. A Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, é fruto de um longo processo de lutas de movimento organizado de mulheres que se fez presente em várias estruturas, formal e informal, da sociedade brasileira e teve o início de caracterização de uma cidadania mais plena a partir da Constituição Federal de 1998. Desta feita,

A Lei Maria da Penha (LMP) é o principal instrumento legal para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ao instituir uma política pública e um sistema de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e organizações não governamentais,² a sua implementação depende de políticas de prevenção e assistência, do comprometimento dos agentes públicos e da articulação de toda a rede (CAMPOS, 2015, p. 393)

O presente trabalho analisou a Lei Maria da Penha como também apresentou dados referentes à pesquisa bibliográficas e a pesquisa de campo, onde podemos observar os índices sobre a violência doméstica contra a mulher nas regiões brasileiras e na cidade de Codó, centro da pesquisa foi realizado entrevista e a aplicação de questionário a população codoense para saber o conhecimento que todos têm sobre a lei e seus direitos. A partir da análise bibliográfica pudemos observar o quanto o Brasil ainda é atravessado por um mar de violência de gênero, o quanto as mulheres ainda são frutos de visões estereotipadas

socialmente e suas vidas são colocadas em avaliações sociais, violência e morte pelo simples fato de serem mulheres. Nos Mapas de violência, nos Atlas, nas correlações teóricas é possível identificar o gigantesco caminho e desafio que a Lei Maria da Penha tem em fazer a sociedade, em especial os homens, seja educada em busca de manutenção das diversidades e equidade de condições entre elas.

No que se tange à pesquisa de campo, destaca-se que pelas primeiras observações realizadas já é possível identificar o quanto a estrutura e modo de aplicabilidade de Lei em atendimento à mulher vítima de violência são precárias na cidade de Codó, não há privacidade, locais adequados, espaços de segurança à essas mulheres, espaços educativos aos homens, enfim, falta muito, inclusive um poder público que deixe de tentar culpabilizar as próprias mulheres das violências sofridas, pois nas entrelinhas nos discursos vemos esse descortinar. Procuramos analisar os conteúdos apresentados nas entrevistas, nos questionários e nas coletas de dados, observando sobre o conhecimento da população codoense com relação à lei, assim foram entrevistadas, pessoas de diferentes classes sociais como também nível de escolaridade com o intuito de analisar o conhecimento que a população codoense tem a cerca da Lei em diferentes faixas etárias, condições econômicas e escolaridades.

Apresentamos dados referentes ao atendimento às mulheres que sofrem algum tipo de violência junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, onde procuramos saber sobre algum centro de apoio às vítimas ou se desenvolvem programas de apoio e combate à violência contra mulher, com relação à violência doméstica e familiar contra a mulher em Codó - MA. Pudemos observar que a Secretaria de Desenvolvimento Social tem efetuando trabalhos, atividades e campanhas para combater e até mesmo ajudar de alguma maneira as vítimas, só que mesmo assim não é suficiente, percebe-se a necessidade de políticas públicas por parte das autoridades competentes para dar mais seguranças às mulheres vítimas na cidade não há um espaço de acolhimento para as vítimas que denunciam seus agressores, elas apenas fazem o boletim de ocorrência e retornam às casas não havendo uma casa de acolhimento em decorrência disso é que muitas mulheres não denunciam seus agressores por não terem para onde ir.

Identificamos o conhecimento que a população codoense tem em relação à Lei Maria da Penha, um conhecimento que deixa a desejar, pois as pessoas dizem conhecer a lei, mas só conseguem identifica-la na questão do homem que bate na mulher poucos mencionam que a lei tanto ampara como protege as mulheres vítimas de violência e seus dependentes como citado anteriormente destacando a fala de uma de nossas entrevistadas. Isto é, a lei que já

conta com 14 anos de existência ainda é uma ilustre desconhecida da população, pois a sua identificação ainda é muito superficial o que dificulta que seja aplicada na prática e que haja maior cobrança para que as gestões públicas a efetivem. Essa relação de desconhecimento x aplicação x condições adequadas gera uma bola de neve em que muitas gestões são omissas ou fazem apenas o mínimo para a proteção de vidas de mulheres no Brasil, sobretudo as menos assistidas economicamente.

Assim ao encerrarmos este trabalho podemos perceber que existe ainda bastante dificuldade por parte das vítimas em denunciar seus agressores, pois ainda falta estímulo por parte do poder público em dar a assistência necessária a essas mulheres como também coragem das vítimas em denunciar seus agressores. A Lei foi criada em 2006 e até hoje vemos muitas mulheres sofrendo, contudo o combate ao enfrentamento contra a violência doméstica e familiar contra a mulher vem diminuindo suas taxas de maneira que toda a população brasileira está se conscientizando que o pessoal é político e que em briga de marido e mulher se mete a colher, sim.

Reforçamos a importância de ter uma lei como está estudada aqui, pois é uma oportunidade para todos de conhecer um pouco mais sobre a Lei, sua criação, os caminhos percorridos até está ser sancionada e efetividade uma conquista para todos, destacamos o quão vitoriosa foi sua implementação em âmbito nacional e que suas medidas certamente já salvaram muitas vidas, mas é preciso ir além do “disque 180”, é preciso criar redes de fortalecimento feminino desde a educação, profissionalização, geração de renda, até a proteção efetiva, segura, adequada, respeitosa às mulheres.

REFERÊNCIAS

- ATHIAS, Gabriela. Direitos Humanos. Comissão responsabiliza país por impunidade em caso de marido que deixou mulher paraplégica, há 18 anos. OEA condena Brasil por violência doméstica. **Folha de São Paulo**. 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.htm>. Acesso em 30/jan/2020
- BORELLI, Andrea. Matei por Amor! **As representações do masculino e do feminino nos crimes passionais**. Celso Bastos Editor, São Paulo, 1999.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Políticas de Saúde**. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. –Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Formas de Violência contra a mulher. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>. Acesso em: 30/ ago/ 2019
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 19/jul/2019
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015**. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 10/jun/2020.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Secretaria de Políticas para as Mulheres** – Presidência da República Brasília, 2011. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>
- BRASIL. Ministério Público Do Estado Do Maranhão, Procuradoria Geral da Justiça. **Relatório Quantitativo de Femicídios no Estado Do Maranhão, 2018**.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios da Implementação da Lei Maria Da Penha. In: **Revista Direito GV**, São Paulo, vol 11, n 02, jul-dez 2015, p. 391-406.
- CAMPOS, Elza Maria. **Lei Maria da Penha** – Conquistas históricas das mulheres brasileiras. Disponível em: http://www.cresspr.org.br/site/lei-maria-da-penha-conquista-historica-das-mulheres-brasileiras_ Acesso em 17/abr/2020 – Publicado em 07/08/2009.
- CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (Orgs.). **Marcadas a ferro**: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- COELHO, Elza Berger Salema. SILVA, Anne Caroline luz Grüdtner da. LINDNER, Sheila Rubia. **Violência**: definições e tipologias [recurso eletrônico] — Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 32 p.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Unidos. **Relatório Anual, 2001**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em 30/jan/2020

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/buscageral?o=m.weight&hash=36679a8f1ac3c7bcc4e64fa2fb51b58c020d0746624ab604d511a577c09d440a6829c122c206ecc04d9ba43098c8ac1e7573fed36ea6761eac1d4bc35ce0fa53&q=dados+violencia+domestica&w1=after&d1=&w2=before&d2=&Search=>. Acesso em 02/agos/2019.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O Preço do Silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edição UESB, 2007.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar**-2 reimp. -2 edição. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em <http://forumseguranca.org.br/estatistica-2/> . Acesso em: 22/maio/2020

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19 – Ed. 2. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 2ª Edição, Rio de Janeiro, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [et. al]. **ATLAS da Violência 2017**, Rio de Janeiro. Ipea, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [et. al]. **ATLAS da Violência 2018**, Rio de Janeiro. Ipea, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [et. al]. **ATLAS da Violência 2019**, Rio de Janeiro. Ipea, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 16/out/2019.

INSTITUTO DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher, 2017**. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/dataset> INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra as mulheres em dados. Linha do Tempo dos dados da violência contra as mulheres no Brasil**. Disponível em; <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/linha-do-tempo-dados-da-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em 02/agos/2020 LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. Editora Vozes, 6ª Ed. Rio de Janeiro, 1997 (p. 21- 56).

MENEGHEL, Stela Nazareth. PORTELLA, Ana Paula. **Ciência & Saúde Coletiva 2017**, vol.22, n.9, pp.3077-3086. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. São Paulo: Summus, 1999.

MINAYO. Maria Cecília de Souza. 1. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20/modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. 132 p. (Coleção Temas em Saúde)

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena, 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em 07/jul/2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Balanço anual: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contra-mulheres>. Acesso em 15/jul/2020

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”**. Belém, 1994. Disponível em:

<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 27/mar/19

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL [recurso eletrônico]: **Indicadores nacionais e estaduais**. – N. 2 (2018) -. -- Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu** (37), julho-dezembro de 2011: 219-246.

PASINATO, Wânia e SANTOS, Cecília MacDowell. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil, 2008. **Núcleo de Estudos de Gênero Pagu**, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP. **REVISTA ÂMBITO JURÍDICO**. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/a-trajetoria-juridica-internacional-ate-formacao-da-lei-brasileira-no-caso-maria-da-penha/>. Acesso em 30/Jan./2020

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 – { Coleção Brasil Urgente }

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SALES, Tatiane da Silva. **Graduandas da Ilha: um estudo sobre a presença femini cursos de Farmácia, Odontologia e Direito em São Luís /MA (1940-1979)**. Belém, 2017. [Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Doutorado em História da Universidade Federal do Pará]SCOTT, Joan Wallach. Gênero uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**, 1990.

SILVA, Kalina Vanderlei, SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos** – 2.ed., 2ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2009. (p. 166-169)

SILVA, Maria Cícera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. **Id onLineRev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 917-929. ISSN: 1981-1179.

SOUSA, Sandra Maria Nascimento. **Mulheres em Movimento: memória da participação das mulheres nos movimentos pelas transformações das relações de gênero nos anos 1970 a 1980**. 2 ed. São Luís/MA: EDUFMA, 2009.

SOUZA, Hugo Leonardo De. Cassab, Latif Antônia. Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. **Anais do I Simpósio sobre Estudos de**

Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010 GT 5. Gênero e Violência – Coord. Sandra Lourenço

VASCONCELOS, Tatianne Bandeira de. NERY, Inez Sampaio. **A Atuação das Delegacias da Mulher como Política Pública de Enfrentamento À Violência de Gênero**, 2011.

Disponível em:

http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/A_ATUACAO_DAS_DELEGACIAS_DA_MULHER_COMO_POLITICA_PUBLICAS_DE_ENFRENTAMENTO.pdf

WASELFISZ, Julio Jacobo. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL** 1ª Edição Brasília – DF – 2015

ENTREVISTA:

1)-Quais as ações e planejamentos de assistências para com as mulheres que sofrem violência doméstica?

2)-Essas mulheres que recebem esse atendimento vocês percebem que elas têm conhecimento da lei ou a maioria não conhece a lei?

3)-Esses casos que a mulher não conhece a lei são mais na zona rural?

4)-Onde as mulheres podem procurar ajuda?

5)-Um comparativo com anos anteriores as denúncias aumentaram?
